



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 041/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o inclusive Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**.

Referida Associação necessita dessa Subvenção Social para acolher os moradores de rua, andarilhos e indigentes do Município de Pato Branco proporcionando-lhes condições de recuperação e reintegração na sociedade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 601/2012

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

de
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL	
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

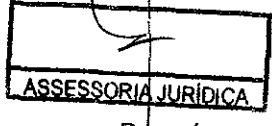
Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. **Joarez Foresti**, portador do RG nº 3.529.230/SSP-PR e CPF/MF nº 018.574.099-57, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para que a Província possa trabalhar com o resgate social das pessoas do sexo masculino em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

- a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
- f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

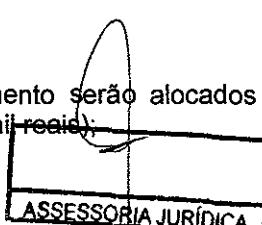
O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL	
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

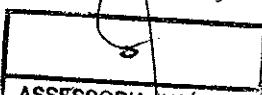
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de Poder Executivo, ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOAREZ FORESTI
Presidente

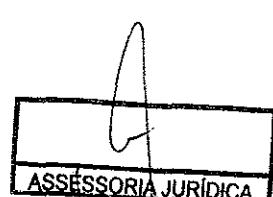
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300674

Assunto : SOLICITACOES

Subassunto: SOLICITACAO FAZ

No. Processo : 300674

Data Processo : 29/02/2012

Requerente : PROV. FRANC. IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Fone : 9105-6933

Identificador do processo (Internet) : BGULQ67

PATO BRANCO

K Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:13:27

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

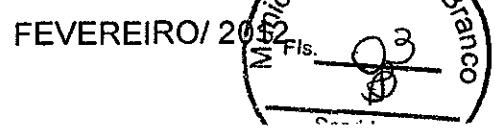




PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO
BRASIL

PROJETO MISSÃO VIDA NOVA

PEDIDO DE SUBVENÇÃO
MUNICIPAL



FEVEREIRO/2012



Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA SILVIO VIDAL ,58 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Sr. Roberto Salvador Viganó

Prefeito Municipal

O projeto Missão Vida Nova, representado pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil atende moradores de rua, andarilhos e indigentes do município de Pato Branco. Para tanto vem solicitar subvenção mensal no valor de R\$ 6.625,00. (Seis Mil seiscentos e vinte cinco Reais) visando à manutenção do mesmo.

Pato Branco-PR, 06 de Março de 2012.

Atenciosamente,

Frei JOAREZ FLORESTI

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil



PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente: PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL						CNPJ 62.340.203/0045-03
Endereço comercial: RUA TOCANTINS, 2265						
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	CEP: 85.505-010	E-mail:	(DDD) Telef: (46) 3225-6000	(DDD) Fax: (46) 3225-6000	E. A.:
Conta Corrente: 19.349-6		Banco: BANCO DO BRASIL		Agência: 0495-2	Praça de Pagamento: PATO BRANCO-PR	
Nome do(s) Responsável(eis): (1) JOAREZ FLORESTI (2) FLÁVIO CÉSAR BRINKMAM					CPF: 018.574.099-57 025.849.659-25	
CI/Orgão Exp.: (1)3.529.230 – SSP/PR (2) 3.698.581-SC	Cargo:		Função:		Matrícula:	
Endereço Residencial: (1) RUA TOCANTINS, 2265 (2) RUA GERALDO VERONESE, S/N		CEP: 85.505-010 85.501-970		(DDD) Telefone Residencial: (46) 3225-6000 (46) 9105-6933		

2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES			
Órgão / Entidade			CNPJ
Endereço:			CEP:
Nome do Responsável:			CPF:
Endereço Residencial:			CEP:

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
3.1 - Título do Projeto/Evento PROJETO MISSÃO VIDA NOVA		Período de Execução Início: 01/03/2012 Término: 31/11/2012	
3.2 - Identificação do Objeto			



Acolhimento e atendimento aos moradores de rua, andarilhos e indigentes do município de Pato Branco - PR. Oferecendo recursos para a restituição de sua dignidade e cidadania .

3.3 - Justificativa da Proposição

A exclusão social e econômica ainda é a grande responsável por levar pessoas a viverem nas ruas. Marcando sua existência pelo sofrimento e pela vulnerabilidade física e emocional constante, a vida dos moradores de rua se faz na luta diária em busca da sobrevivência e da resistência à exclusão.

A carência de recursos materiais dos moradores de rua não os torna menos cidadãos, são eles que devem ter prioridade do senso de fraternidade que propiciam momentos de reflexão sobre os valores da vida humana, hoje tão banalizada.

Portanto, o projeto Missão Vida Nova age na direção da formação de um mundo mais justo e feliz, amenizando sofrimentos, resgatando dignidades pautado na doutrina da Santa Igreja Católica.

3.4 - Oportunidades

A Chácara de Acolhimento e Recuperação – Missão Vida Nova integra a Rede de Proteção Socioassistencial que articulada com a rede de saúde e educação no trabalho com famílias proporciona; Atuação efetiva do SEFRAS (Serviço Franciscano de Solidariedade) através da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco-PR; Programa Auto-Emprego (PAE) promovido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR.

3.5 - Objetivos

**Objetivo Geral:**

Acolher moradores de rua, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados resgatando sua dignidade física e emocional, visando o resgate da pessoa humana.

Objetivo Específico:

1. Oferecer moradia;
2. Oferecer uma convivência fraterna;
3. Oferecer alimentação digna;
4. Acompanhamento psicossocial;
5. Ocupação laboral;
6. Proporcionar formação humana: palestras de valorização pessoal, disciplina, ética, saúde, espiritualidade;
7. Buscar a restauração da família;
8. Buscar o resgate dos valores culturais e cristãos;
9. Buscar o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação;
10. Aquisição de documentos;



PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração
			Unid.	Quant	
	Fase				
01	01	Atendimento técnico (assistencial e psicológico);	Usuários	30	Jan.2012
02	01	Cursos Profisionalizantes	--	30	-
03	01	Palestras gerais (saúde , motivação ,cultural , esportiva, educacional , valores éticos e cristãos , entre outros;	-	-	-

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
01	Usuários do projeto	30		30
02	-	30		30
03	-	30		30



PLANO DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS		Indicador Físico		Estimativa de Custo	
Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ALIMENTOS				2.600,00
02	COMBUSTIVEL				700,00
03	ÁGUA				300,00
04	ENERGIA ELETRICA				700,00
05	TELEFONE				400,00
06	MEDICAMENTOS				300,00
07	MATERIAL PEDAGÓGICO				300,00
08	MATERIAL VESTUÁRIO				325,00
09	MANUTENÇÃO E REFORMA				1.000,00
TOTAL					6.625,00

7 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

Atualmente o projeto Missão Vida Nova conta com :

- 4 funcionários;
- 15 voluntários;
- 9 quartos com 4 leitos cada um em média;
- 1 escritório;
- 1 cozinha
- 1 refeitório grande, anexo sala de tv;
- 1 capela;
- 1 sala para serviços gerais, anexo almoxarifado;
- 1 freezer industrial
- 1 freezer vertical
- 1 açude para criação de peixes;
- 1 Horta comunitária para cultivar hortaliças;
- 1 parreiral de uvas para consumo;
- Uma grande criação de diversas aves para consumo;
- Ferramentas para os serviços diversos (ex:foice, enxada e etc...)



- ferramentas e maquinários de marcenaria.
- 1 veiculo Kombi.

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-	6.625,00	6.625,00	6.625,00	6.625,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	6.625,00	6.625,00	6.625,00	6.625,00	6.625,00	-

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total Geral	Plano de Aplicação	
			Concedente	Proponente
309030	MATERIAS DE CONSUMO	3.525,00	3.525,00	
339039	MATERIAS SERVIÇOS / TERCEIROS	3.100,00	3.100,00	



--	--	--	--	--	--

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

P. Branco 06-03-2012

Local e Data

Gr. Jeany Foratti

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.340.203/0045-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1969
NOME EMPRESARIAL PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R TOCANTIS	NÚMERO 2265	COMPLEMENTO
CEP 85.501-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **8/3/2012 às 08:09:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: PROVINCIA FRANCISCI. DA IMAC CONCEIÇÃO DO BRASIL
CNPJ/CPF...: 62.340.203/0045-03
ENDEREÇO...: SILVIO VIDAL , 58 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 23/02/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0004670/2012
Código de autenticidade da certidão: 88898829088898

Certidão emitida gratuitamente.

PENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:03:40 do dia 06/02/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2012.

Código de controle da certidão: 049F.74A1.1ED7.BFBA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

**PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 62.340.203/0045-03**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE
CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005,
E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O
PROVÍCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PATO BRANCO ESTÁ EM
SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/05/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM
WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 3035.AICP.5755 Emitida em 08/03/2012 às 12:07:17	
Dados transmitidos de forma segura.	



[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62340203/0045-03

Razão Social: PROVINCIA FRANC IMAC CONC BRASIL

Nome Fantasia: RESIDENCIA FRANCISCANA DESAO PEDRO APOSTOLO

Endereço: R DR SILVIO VIDAL 58 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2012 a 03/04/2012

Certificação Número: 2012030508422023216240

Informação obtida em 08/03/2012, às 07:51:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2447 Data 09/11/2001
Assinatura

LEI Nº 1.996

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-3, Filial - Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilson Dala Costa.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Iguacu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (042) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: masocial@patobranco.pr.gov.br



ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que a Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil “Missão Vida Nova” - CNPJ nº 62.340.203/0045-03, sediado à rua Tocantins, nº 2265 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 18, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- A entidade tem por finalidade trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames; e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios a entidade ajuda-os a retornar à sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.


Noeli Teresinha Tome

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)





PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
CNPJ: 75.661.264/0009-42
Rua Tocantins, 2265 – CEP 85501-010
palavrasacerdotal@msn.com
Fone/Fax: (46)3225-6000/3225-1903
Pato Branco – PR



DECLARAÇÃO

A PARÓQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO de Pato Branco, entidade de classe religiosa, inscrita CNPJ: 75.661.264/0009-42, através de seu representante legal Frei OLIVO MARAFON, brasileiro solteiro, sacerdote, portador do CPF: 476.582.077-72, residente e domiciliado em Pato Branco, estado do Paraná, declara para os devidos fins que a PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - PROJETO MISSÃO VIDA NOVA , inscrita no CNPJ: 62.340.203/0045-03 , sita na localidade do Bairro São Francisco, Rua Geraldo Veroneze S/N , de Pato Branco – PR , exerce atividade neste local desde 01/02/2005.

Pato Branco, 06 de março de 2012.



Frei Olivo Marafon OFM

Frei Olivo Marafon

Pároco

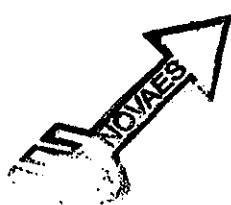


SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

EU, OLIVO MARAFON, brasileiro, solteiro, conforme declarou, filho de Guerino Marafon e Augusta Marafon, nascido em 19/05/1950, religioso, portador da CI-RG nº 4.813.474-0-SC- e inscrito no CPF sob nº 476.582.077-72, residente e domiciliado na Rua Tocantins, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** poderes conferidos pela procuração pública que me foram conferidos pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil na data de 18/12/2009, a outorga dos mesmos, para outro religioso franciscano, associado definitivo da mesma para JOAREZ FORESTI, brasileiro, solteiro, conforme declarou, filho de João Carlos Foresti e Marly Kissel Foresti, nascido em 04/08/1978, religioso franciscano, portador da CI-RG nº 3.529.230-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 018.574.099-57, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2265, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;

Pato Branco, 16 de abril de 2010.

Olivo Marafon
OLIVO MARAFON



1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
Rua TAPAJOS, 50 - 84613225-3455

Reconheço (S) (F) (M) (L) de:
OLIVO MARAFON
com SEMELHANÇA.

Lei: 13.228 de 18/07/2009
Tabelionato de Notas de Pato Branco - 16 de Abril de 2010
SELO
FUNARREN
TABELIONATO DE NOTAS
DF 128562

01-DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOV





SUBSTITUI ATA



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial: São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 62.340.203/0001-84
Av. Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - CEP 05030-010 - Cidade: São Paulo - SP - CEP: 05030-010
E-mail: imaculada@franciscanos.org.br - www.franciscanos.org.br

PROCURAÇÃO que faz **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.340.203/0001-84, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1209 - Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente (Ministro Provincial) **Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, OFM, brasileiro, RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº. 521.424.777-04, residente e domiciliado no endereço supracitado, nomeia e constitui, até 31 de dezembro de 2013, seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o Senhor:

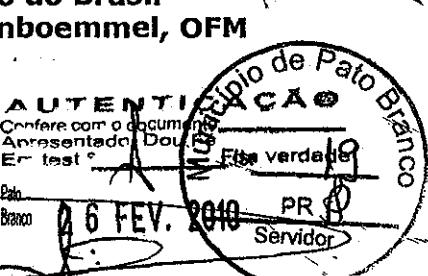
OLIVO MARAFON,

em religião Frei Olivo Marafon, OFM - RG Nº 4.813.474-0 SSP/SC E CPF Nº 476.582.077-72, domiciliado na Rua Borges Lagoa, nº. 1209 - Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na Rua Tocantins, 2265 - CEP: 85501-010 - **PATO BRANCO - PR**; conferindo-lhe poderes para representar a outorgante **perante quaisquer Instituições Bancárias na Cidade de Pato Branco/PR**, inclusive do Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federal e Estadual, em nome da Outorgante, podendo para tanto retirar importâncias, emitir, sacar, descontar e endossar cheques, requisitar e retirar talões de cheques e cartões magnéticos, aplicar, resgatar, movimentar a conta por meio magnético e via internet com cartão, e enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom, pleno e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a presente Procuração, no todo ou em parte, para outro religioso franciscano, Associado Definitivo da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009

11º

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
Fidêncio Vanboemmel, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, OFM
- Diretor Presidente -





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 01/03/2012

Válida até 01/04/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleversom Malagi
Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de
Fls. 31
Vista

CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 01/03/2012

Válida até 01/04/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malaguti
Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº/2012

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscientos e vinte e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012 totalizando no ano o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal; psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.
VALOR:	R\$ 53.000,00 (cinquenta três mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de de 2012.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2012

Através do **Projeto Lei nº 60/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;**
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;**
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;**

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais). Tais valores estão sendo



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

repassados a entidade como auxílio financeiro para pagamento de despesas de manutenção, para acolher os moradores de rua, andarilhos e indigentes do Município de Pato Branco proporcionando-lhes condições de recuperação e reintegração na sociedade.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
3. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
4. Lei Municipal n.º 1.996/2000 que declara de utilidade pública a entidade;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
6. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 07/05/2012;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 23/05/2012;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 04/08/2012;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 03/04/2012;
11. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadaria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Estatuto Social
2. Ata de Eleição da Diretoria,
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8977332-03 com validade até 27/05/2012;
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 09/09/2012;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Declaração de que a entidade não emprega menores de idade.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

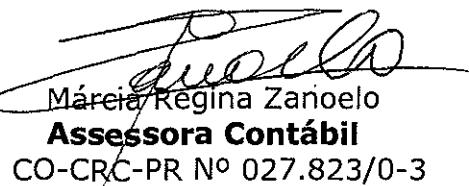


Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário, deduzidas outras subvenções, no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 29 de março de 2012.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 2012 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.244.0024.2.193.000	Manutenção do Projeto Tecendo Vidas		140.000,00		140.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00		140.000,00
08.244.0024.2.202.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		877.439,80		877.439,80
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		424.000,00		424.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.439,80		180.439,80
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		200.000,00		200.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
16.000.0000.0.000.000	Habitacão		100.000,00		100.000,00
16.482.0000.0.000.000	Habitacão Urbana		100.000,00		100.000,00
16.482.0024.0.000.000	Assistência Comunitária		100.000,00		100.000,00
16.482.0024.2.204.000	Manutenção da Coordenadoria de Habitacão		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		95.000,00		95.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		5.000,00		5.000,00
Total Unidade Orçamentária.....		15.000,00	1.921.590,00		1.936.590,00



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

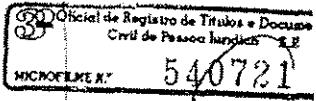
Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofimimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

ESTATUTO DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E EXERCÍCIO



Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, doravante simplesmente denominada Província, constituída em 15 de julho de 1675, é uma entidade de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, Sócio-Educativo e de Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica e sem fins lucrativos, composta de pessoas físicas do sexo masculino, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1.209, Vila Clementino, Estado de São Paulo, fundada por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: As atividades da Província estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Seção II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil tem por finalidade:
I - Exercer a espiritualidade cristã através de atividades religiosas, propagando os valores do Evangelho propostos pelo fundador da Ordem Franciscana, a saber, a misericórdia, a compaixão, a simplicidade, o acolhimento, o cuidado, a cortesia, a cordialidade, a paciência, a fraternidade, a alteridade, a qualidade das relações, a integração entre feminino e masculino, a criatividade, a beleza e a bondade, a sabedoria, a ternura, a alegria e consciência ecológica;
II - Promover a Assistência Social, realizando atendimento e assessoramento aos usuários dos serviços e projetos, visando o enfrentamento da pobreza e a universalização dos direitos sociais;
III - Defender e promover os direitos humanos, incentivando ações ligadas às causas da Justiça, Paz e Ecologia;
IV - Promover e incentivar a valorização da Cultura, inclusive nos meios de comunicação social;
V - Fomentar a pesquisa científica e histórica;
VI - Promover a formação cívica, física, familiar, moral e religiosa, por todos os meios e modos a seu alcance, incluindo a educação em seus vários níveis, optando preferencialmente pelos necessitados e carentes no contexto de nosso País.

§ 1º - A Assistência Social deverá ser prestada através de Programas, Serviços e Projetos Sociais fundamentados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993) ou por outra Lei que vier a substituí-la. A prestação de serviço social deverá ser prestada a quem dela necessitar.

§ 2º - Os Programas de Assistência Social, no horizonte da defesa e do exercício da cidadania, têm como público usuário, pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e econômicos, com centralidade na família, vista como elo integrador das ações e mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, a partir dos focos: criança e adolescente, idoso, população em situação de rua, formação e educação para o trabalho.

§ 3º - A Província poderá desenvolver atividades para geração de renda, ou seja, vender mercadorias ou serviços a terceiros, inclusive participar de outras sociedades, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1º OFICIO DE NOTAS
TABELIONATO NOME
Data: 26 FEV. 2010 PR
Assinatura: DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia

Autenticação: MIGUEL YOSHINO - Escrivão Autorizado
Data: 18 DEZ. 2009
Local: São Paulo
Cópia: 1
Número: 1097AZ277839
Valor: R\$ 2,00



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

§ 4º - A Província, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá promover parcerias com o Poder Público, com outras Sociedades ou com outras Entidades, na forma da lei.

§ 5º - As finalidades estatutárias deverão ser realizadas segundo os preceitos franciscanos de testemunho evangélico, de comunhão e de participação, observados os desafios sociais.

Seção III – DO EXERCÍCIO

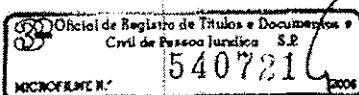
Artigo 3º - No exercício de suas atividades previstas no Art. 2º, a Província não fará qualquer tipo de distinção, principalmente no que se refere à origem, raça, sexo, cor, idade, religião e a qualquer outra natureza.

Artigo 4º - A Província reger-se-á por este Estatuto e, além dele, como Instituição Religiosa Franciscana, pelo Código de Direito Canônico, Estatutos e Constituições Gerais da Ordem Franciscana, respeitando a legislação pátria.

Artigo 5º - Considerando o seu caráter religioso, bem como a abrangência de sua atuação, a Província se organizará, mediante deliberação da Diretoria, em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, compreendidas na base territorial mencionada no Parágrafo Único do Art. 1º.

- CAPÍTULO II -

DOS ASSOCIADOS E DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Seção I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I – Associados Definitivos – todas as pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade e que concluíram o processo de formação e ainda foram admitidas nos termos dos Estatutos anteriores ou que venham a ser admitidas nos termos deste Estatuto e das legislações canônicas;

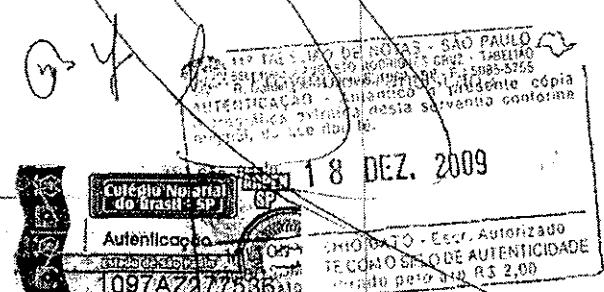
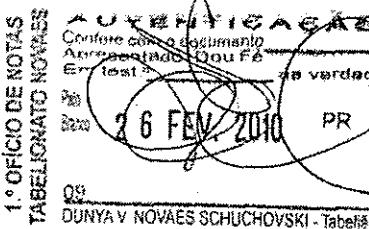
II – Associados Temporários - todas aquelas pessoas físicas, do sexo masculino, que manifestaram sua vontade, e foram Incorporadas à Província de forma temporária em razão de não terem concluído o processo de formação.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São requisitos para a admissão:

- I – Ser do sexo masculino;
- II – Ser solteiro ou viúvo;
- III – Professar a Religião Católica Apostólica Romana;
- IV – Ter decisão firme e esclarecida pela Vida Religiosa Franciscana;
- V – Ter reta intenção, vontade livre, idoneidade espiritual, intelectual e social;
- VI – Ter boa fé e disposição de fazer com proveito o processo de formação que leva à Incorporação definitiva.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

Parágrafo Único - O processo de formação e manutenção dos Associados rege-se pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Gerais e Estatutos Gerais da Ordem Franciscana e pelos Estatutos Provinciais, respeitando a legislação pátria.

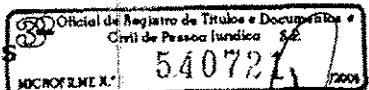
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 8º - São direitos dos Associados Definitivos da Província:

- I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Entidade;
- II - Participar das atividades promovidas pela Unidade de Prestação de Serviços onde estiver inserido;
- III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações previstas neste Estatuto;
- IV - Tomar parte nas Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados definitivos não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Província, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados enquanto associados.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS



Artigo 9º - São deveres dos Associados Definitivos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Acatar as transferências;
- III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;
- IV - Integrar-se nas Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou nas que venham a ser instaladas;
- V - Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 10 - Os Associados Temporários, desde que admitidos, passam a gozar dos seguintes direitos:

- I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Província;
- II - Participar das atividades motivadas pela Unidade de Prestação de Serviço onde estiver inserido;
- III - Tornar-se Associado Definitivo, desde que tenha concluído com êxito o processo de formação.

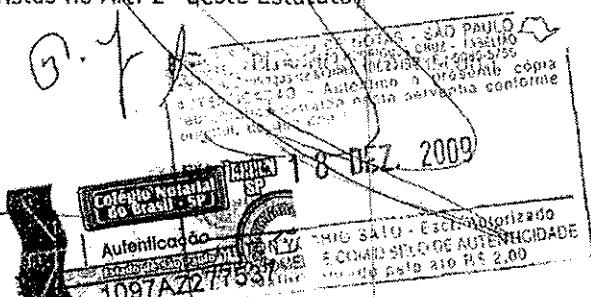
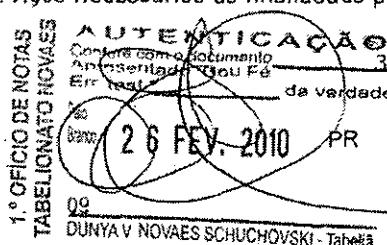
Parágrafo Único - Os Associados Temporários não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Província, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados, enquanto associados.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 11 - Os Associados Temporários, desde sua admissão na Província, deverão responder aos seguintes deveres:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Acatar as transferências;
- III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.





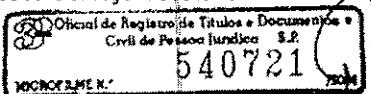
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel: (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905
ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

IV - Integrar-se nas Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou nas que venham a ser instaladas;

V - Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.



DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - No caso de pedido de demissão, o Associado deverá formatar, por escrito, carta que deverá ser dirigida ao Diretor Presidente, indicando as razões do pedido de demissão.

Parágrafo Único - A demissão configura perda dos direitos e deveres como Associado.

DAS PENALIDADES

Artigo 13 - A não observância desse Estatuto pelos Associados pode na forma da disposição estatutária torná-los passíveis das seguintes penalidades a serem impostas pela Diretoria:

- I - Advertência verbal;
- II - Censura escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, em exercício, determinar os prazos das penalidades impostas.

Artigo 14 - As infrações leves serão punidas com a advertência verbal, as reincidentes com a censura escrita, já a suspensão do Associado, por tempo determinável, é possível quando o mesmo:

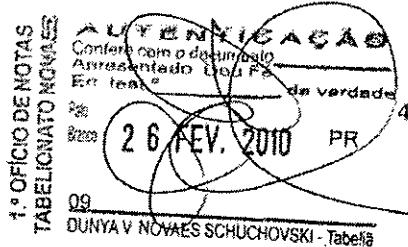
- I - Reincidente em falta já punida com advertência verbal e censura escrita;
- II - Atentar contra disciplina, a ordem e a moral religiosa dentro da Associação ou promover a discordia no quadro de associados por calúnia, injúria ou difamação;
- III - Desobedecer deliberadamente às decisões da Diretoria;
- IV - Praticar atos moralmente condenáveis, devidamente comprovados.

Artigo 15 - É passível de exclusão o Associado que:

- I - For condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado;
- II - Desviar ou utilizar para si ou para outrem bens ou valores da Associação;
- III - Causar dano moral ou material à Associação, sem prejuízo da obrigação de indenizá-la;
- IV - Cismar, apostatar a fé e praticar heresias;
- V - Reincidente, por duas vezes, em infrações que tenham ensejado em penalidade de censura escrita ou em suspensão;
- VI - Prejudicar conscientemente interesses relevantes da Associação;
- VII - Contrair matrimônio ou viver em concubinato.

Parágrafo Único - Para assegurar o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Associados poderão recorrer das decisões da Diretoria à Assembléa Geral.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7905
Fax: (11) 5576-7905

ofimimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

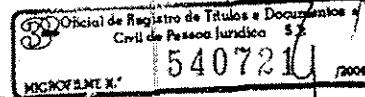
Seção II - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16 - Para realizar melhor as finalidades previstas no Art. 2º, a Província congrega os Associados, em Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, distribuídas no território definido no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto.

Artigo 17 - A Província poderá criar e desenvolver qualquer Unidade de Prestação de Serviço/Filial que se enquadre em suas finalidades sociais e religiosas, observada a legislação local.

Artigo 18 - A Província possui Unidades de Prestação de Serviços/Filiais, com as seguintes denominações:

- I. Residência Franciscana de São Francisco, em São Paulo, SP;
- II. Residência Franciscana de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, RJ;
- III. Residência Franciscana Santo Antônio em Blumenau, SC;
- IV. Residência Franciscana do Patrocínio de São José, em Lages, SC;
- V. Noviciado Franciscano São Francisco de Assis, Rodelo, SC;
- VI. Residência Franciscana Sagrado Coração de Jesus, Petrópolis, RJ;
- VII. Residência Franciscana Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
- VIII. Residência Franciscana de Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
- IX. CEFRAN - Centro Franciscano de Luta contra AIDS, São Paulo, SP;
- X. Residência Franciscana de Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
- XI. Residência Franciscana Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
- XII. Residência Franciscana de São João Batista, em Luzerna, SC;
- XIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia, SC;
- XIV. Residência Franciscana do Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
- XV. Residência Franciscana São José - Postulantado Frei Galvão, em Guaratinguetá, SP;
- XVI. Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
- XVII. Seminário de Santo Antônio, em Agudos, SP;
- XVIII. Residência Franciscana São Francisco de Assis, em Duque de Caxias, RJ;
- XIX. Residência Franciscana de Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
- XX. Residência Franciscana de Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
- XXI. Residência Franciscana de Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
- XXII. Residência Franciscana de Nossa Senhora Penha Santuário, em Vila Velha, ES;
- XXIII. Residência Franciscana de Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
- XXIV. Residência Franciscana de São José, em Gaspar, SC;
- XXV. Residência Franciscana de São Francisco Solano, em Curitibanos, SC;
- XXVI. Instituto Teológico Franciscano, em Petrópolis, RJ;
- XXVII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;
- XXVIII. Residência Franciscana de São Benedito, em Amparo, SP;
- XXIX. Centro Social São Francisco, São Paulo, SP;
- XXX. Residência Franciscana de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
- XXXI. Residência Franciscana de São João Batista, em São João do Meriti, RJ;
- XXXII. Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha, SC;
- XXXIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
- XXXIV. Residência Franciscana de São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
- XXXV. Residência Franciscana de São Francisco de Vila Clementino, em São Paulo, SP;
- XXXVI. Residência Franciscana São Francisco de Assis, Bragança Paulista, SP;
- XXXVII. Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco, PR;
- XXXVIII. Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
- XXXIX. Residência Franciscana de Santo Antônio, em Bauru, SP;
- XL. Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
- XLI. Residência Franciscana Patrocínio de São José, em Coronel Freitas, SC;
- XLII. SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade - São Paulo, SP.



Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFICIO DE NOTAS S/ Confere com o documento apresentado. Data: 26 FEV. 2010 PR

AUTENTICAÇÃO

26 FEV. 2010

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabellaria

18 DEZ. 2009

São Paulo, 18 DEZ. 2009

Autenticação - DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabellaria

1097AZ2Y/533

JG



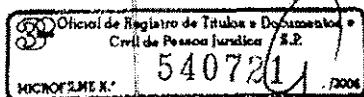
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

- XLIII. Residência Franciscana São Francisco, em Chopinzinho, PR;
- XLIV. Residência Franciscana Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
- XLV. Residência Franciscana de São Francisco de Assis, Petrópolis, RJ;
- XLVI. Residência Franciscana de São Francisco, Sem. S.F. Assis, em Ituporanga, SC ;
- XLVII. Residência Franciscana Bom Jesus da Aldeia, Campo Largo, Rondinha, PR;
- XLVIII. Residência Franciscana Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
- XLIX. Albergue São Francisco, em São Paulo, SP;
 - L. Centro Infantil Clara de Assis, em São Paulo, SP;
 - LI. Serviço Franciscano de Apoio a Recllagem - Recifran, em São Paulo, SP;
 - LII. SEFRAS - Cultura Pela Paz, em Petrópolis, RJ;
- LIII. Comissariado da Terra Santa - Convento Santo Antonio do Pari, em São Paulo, SP;
- LIV. Residência Franciscana São Boaventura, em Campo Largo, Rondinha, PR;
- LV. Residência Franciscana Mãe Terra, em Duque de Caxias, RJ;
- LVI. Centro Social Franciscano, em São Paulo, SP;
- LVII. PFICB - Sede Administrativa, em São Paulo, SP



- CAPÍTULO III -

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA

Seção I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 19 - São órgãos da administração da Província:

- I - A Assembléia Geral, que é o órgão supremo;
- II - A Diretoria, também chamada Definitório;
- III - O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados Definitivos.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em lugar previamente determinado pela Diretoria:

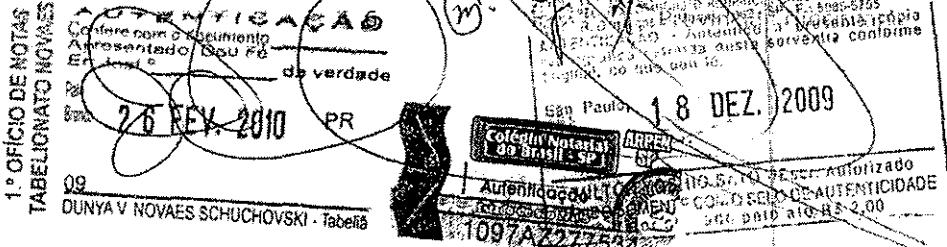
- I - No primeiro quadrimestre de cada ano para analisar e aprovar as contas e o balanço anual.
- II - A cada 03 (três) anos para:
 - a) Eleger 06 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores);
 - b) Eleger 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
 - c) Eleger o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, quando for o caso.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente;
- II - Por requerimento, dirigido ao Diretor Presidente, de ao menos 1/5 dos Associados Definitivos, mediante documento escrito e assinado, no qual também se determinará a matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais devem ser convocadas através de Edital de Convocação, com a respectiva Ordem do dia, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, admitindo-se como alternativa o envio de carta aos Associados, inclusive por meio eletrônico.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

Oficial de Registro de Títulos e Documentos franciscanos.org.br
Civil de Pessoas Jurídicas S.P.

HISTÓRICO N.º 540721

Artigo 23 - A Assembléia Geral funciona e decide legalmente, em primeira e segunda convocação, com a presença de 1/5 dos Associados Definitivos, ressalvado o disposto no Art. 50, Inciso I.
Parágrafo Único - Os Associados Definitivos que não puderem comparecer à Assembléia poderão se fazer representar por outro Associado Definitivo.

Artigo 24 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Preencher, por eleição secreta, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, inclusive em caso de vacância;
- II - Depor a Diretoria de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta e por maioria de 2/3 dos Associados presentes;
- III - Alterar ou reformar, quando necessário, por proposta do Diretor Presidente ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 dos membros da Diretoria em exercício, os Estatutos em vigor. A alteração ou reforma do Estatuto se efetivará com a aprovação de 2/3 dos Associados presentes;
- IV - Criar ou extinguir Secretariados;
- V - Examinar e aprovar as contas e os balanços gerais da Província aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VI - Apreciar e Aprovar o Relatório Geral Anual;
- VII - Tomar as demais providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades institucionais da Província constantes no Art. 2º;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Província nos termos do artigo 50, I;
- IX - Julgar os recursos dos Associados quanto às penalidades impostas pela Diretoria;
- X - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
- XI - Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos ultrapassarem 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País, desde que o produto da doação ou legado seja superior a tais encargos;
- XII - Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
- XIII - Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
- XIV - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada.

Artigo 25 - Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, legitimamente instalada, desde que registradas no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

DA DIRETORIA

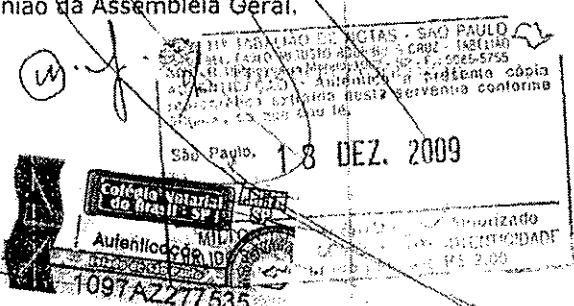
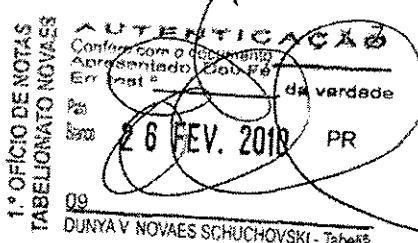
Artigo 26 - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente (também chamado de Ministro Provincial), de um Diretor Vice-Presidente (também chamado de Vigário Provincial) e de 6 (seis) Diretores Conselheiros (também chamados de Definidores), eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente é de 6 (seis) anos, podendo haver reeleição uma única vez, por mais 3 (três) anos.

§ 2º - O mandato dos demais membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição para mais 2 (dois) mandatos.

§ 3º - Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, esta, em reunião extraordinária para este fim convocada, elegerá um substituto dentre os Associados Definitivos da Província no gozo de seus direitos, o qual exercerá o cargo até a seguinte reunião da Assembléia Geral.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 -Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

Artigo 27 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento escrito e assinado, de ao menos 2/3 de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente fixar data e local das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pelo Diretor Presidente, que também as presidirá, sendo necessária a presença de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, para deliberar, decidindo-se por maioria simples de votos.

§ 2º - Para fazerem fé perante terceiros, as atas das reuniões da Diretoria deverão levar as assinaturas de ao menos 5 (cinco) de seus membros em exercício, presentes à reunião. As atas serão confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

Artigo 28 - São atribuições da Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Promover a realização das finalidades da Província;

III - Elaborar e aprovar o Plano de Ação da Província para o exercício seguinte, observando os rumos, planos e programas aprovados pela Assembléia Geral, e as diretrizes constantes na Lei vigente no País sobre o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;

IV - Encaminhar para a Assembléia Geral o Balanço anual de Recertas e Despesas e de Ativo e Passivo da Província, bem como o Relatório do Conselho Fiscal;

V - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Deliberar sobre a admissão dos Associados Temporários;

VII - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados Definitivos e Temporários da Província;

VIII - Deliberar sobre a criação ou supressão de novas Unidades de Prestação de Serviços e ainda alterar as suas denominações;

IX - Nomear os Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços/Filiais;

X - Eleger, em votação secreta, o Secretário da Diretoria, os Secretários dos Secretariados e seus respectivos suplentes, a saber, o Vice-Secretário da Diretoria, Vice - Secretários dos Secretariados;

XI - Designar os Associados Definitivos ou Temporários da Província que comporão as diversas Unidades de Prestação de Serviços e promover suas transferências;

XII - Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

XIII - Deliberar, por maioria absoluta de votos, sobre a outorga de poderes especiais ao Diretor Presidente, para que este, por si pessoalmente ou por procurador ou procuradores, que queira constituir, mediante hábil instrumento de procuração, possa:

a. Vender ou doar bens imóveis de propriedade da Província, ou dá-los em hipoteca, seja em favor da própria Província, seja em favor de terceiros;

b. Dar em caução pligratícia, títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores não ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;

c. Prestar aval ou fiança em favor de terceiros;

d. Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos não ultrapassarem os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;

e. Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor não ultrapasse os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;

f. Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, não superiores aos limites fixados na alínea "b" do presente inciso.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria sobre os assuntos de que trata a alínea "a" do Inciso XIII do presente artigo, deverão necessariamente ser lançadas em ata e esta somente terá

AUTENTICAÇÃO
Confere-se a documentação apresentada sob a pena de falsidade
Pelo
Assinatura: DUNYAV NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Data: 20 DEZ 2010 PR

8
M.
São Paulo, 18 DEZ 2009
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
Autenticado por: YOSHIO SATO - Faz. Autorizado
SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PRESENTADA, FAZER AUTENTICOPIA
COMO COPIA EXATAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL, DE QUAISQUER
ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E SUPERAÇÕES.
São Paulo, 18 DEZ 2009
YOSHIO SATO - Faz. Autorizado
SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PRESENTADA, FAZER AUTENTICOPIA
COMO COPIA EXATAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL, DE QUAISQUER
ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E SUPERAÇÕES.
1097A2277627

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do
referido documento.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Civil de Pessoas Jurídicas - SP
DUNYAV NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905
ofimiac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

validade perante terceiros, a partir da data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

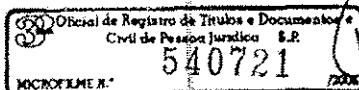
Artigo 29 - Além das atribuições e responsabilidades elencadas acima, os Diretores Conselheiros fazem a ligação das Unidades de Prestação de Serviços, reunidas em diversos Regionais, com o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ainda aos Diretores:

- I - Participar das reuniões, planejamento e revisão dos trabalhos dos Regionais, como responsáveis pelo conjunto das Unidades de Prestação de Serviços e fazendo-se presentes quando necessário;
- II - Visitar as Unidades de Prestação de Serviços do seu Regional ao menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitados ou necessário;
- III - Participar das reuniões e atividades dos Secretariados da Província.

Artigo 30 - A Diretoria será auxiliada pelo Secretário, Vice-Secretário e pelos Secretários dos Secretariados, eleitos nos termos do Art. 28, Inciso X.

DO DIRETOR PRESIDENTE



Artigo 31 - Compete ao Diretor Presidente :

- I - Representar a Província ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos EEGG (Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores), Art. 159, § 2º;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Gerir a administração ordinária da Província;
- VI - Abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; admitir e demitir funcionários;
- VII - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue opportuno outorgar;
- VIII - Examinar e aprovar ou não, em qualquer época, as contas e a administração em geral dos Dirigentes das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos com ocupações, cargos ou ofícios;
- IX - Apresentar, com parecer do Conselho Fiscal, anualmente, Relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas de sua administração à Diretoria;
- X - Fazer aplicar todos os recursos auferidos pela Província, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
- XI - Fazer cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
- XII - Praticar todos os demais atos de gestão e administração da Província que, por cláusula estatutária, não dependem de especial autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- XIII - Exercer o voto de desempate, exceção feita ao processo eletivo.

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, exercendo todas as atividades enumeradas no Art. 31;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

AUTENTICAÇÃO
Confio que o documento apresentado é daquele que declaro verdade.
Em testemunha:
Pelo:
Faz: 26 FEV 2010 PR
Tabelionato:
DUNYAV NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Autenticação
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Sexta-Feira, 18 DEZ. 2009
Por: YOSHIO SATO - Not. Autorizado
PROFISSIONALMENTE COMO SELHO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado R\$ 10,00 ILS 2,00

1097AZ2775281



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofmimac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br

III - Assumir automaticamente o cargo de Diretor Presidente em caso de morte ou impedimento definitivo deste, e convocar reunião extraordinária da Diretoria dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do novo Diretor Presidente, com mandato até a Assembléia Geral seguinte.

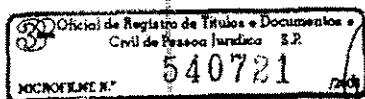
Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente será substituído, em seus impedimentos ou faltas, por um dos Diretores em ordem de precedência, ou, não estando presentes os Diretores, pelo Secretário.

DO SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO DA DIRETORIA

Artigo 33 - O Secretário e o Vice-Secretário da Diretoria são eleitos nos termos do Art. 28, inciso X, pela Diretoria da Província, na primeira sessão depois da posse.

Artigo 34 - Compete ao Secretário da Diretoria:

- I - Registrar os assuntos tratados pela Diretoria;
- II - Arquivar todos os documentos e atas que se referem à Província, às Unidades de Prestação de Serviços e aos Associados;
- III - Expedir as correspondências oficiais da Província, aos Associados e às Instâncias Superiores e Governamentais;
- IV - Cuidar da publicação do Boletim da Província e do serviço de comunicação entre as diversas Unidades de Prestação de Serviços;
- V - Organizar e supervisionar os trabalhos da Secretaria da Província.



Artigo 35 - Compete ao Vice-Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de um novo Secretário pela Diretoria.

DOS SECRETARIADOS

Artigo 36 - A Província Franciscana para cumprir com suas finalidades estatutárias é dividida em 3 (três) Secretariados:

- I - Secretariado da Economia e Administração dos Bens;
- II - Secretariado da Formação e Estudos;
- III - Secretariado da Evangelização.

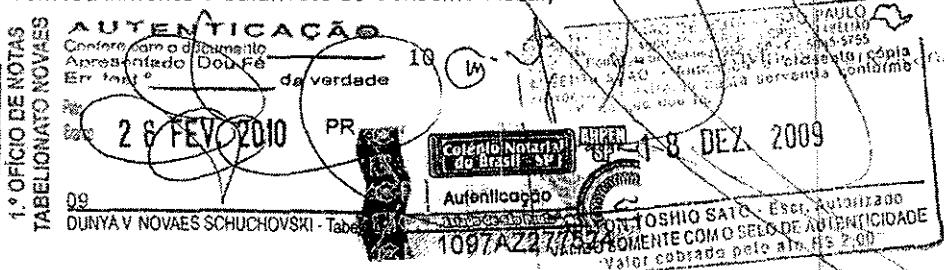
DO SECRETARIADO DA ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 37 - O Secretário do Secretariado da Economia e Administração dos Bens (Econômeno) e o Vice-Secretário (Vice-Econômeno) são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 38 - Compete ao Secretário da Economia e Administração dos Bens efetuar a administração financeira da Província de forma transparente e co-responsável. São atribuições do Econômeno:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as Unidades de Prestação de Serviços, vendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 | Oficial do Registro de Títulos e Documentos: franciscanos@franciscanos.org.br
Fax: (11) 5576-7905 | Civil de Pessoa Jurídica: www.franciscanos.org.br

540721

RECIBO FOLHA N.

- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao Secretariado (Econômico), inclusive contas bancárias;
- VII - Manter todos os valores em estabelecimento bancário;
- VIII - Aplicar integralmente no território nacional todos os recursos auferidos pela Província e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes no Art. 2º;
- IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem vinculadas;
- X - Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do Município de sua sede ou no Estado concedor do recurso desde que existam Unidades de Prestação de Serviços;
- XI - Cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
- XII - Cuidar que a Província esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XIII - Apresentar anualmente, o Relatório das Atividades Sociais aos órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XIV - Cuidar de toda a contabilidade da Província e contratar profissionais competentes para assessoria e apoio técnico.

Artigo 39 - Compete ao Vice-Ecônomo:

- I - Auxiliar o Ecônomo no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Ecônomo pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA FORMAÇÃO E ESTUDOS

Artigo 40 - O Secretário do Secretariado da Formação e Estudos e o Vice-Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 41 - Compete ao Secretário da Formação e Estudos promover o planejamento, execução e monitoramento, dos Programas de Formação e Estudos, Inicial e Permanente, dos Associados Temporários e Definitivos, aprovados pela Diretoria.

Artigo 42 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Formação e Estudos:

- I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA EVANGELIZAÇÃO

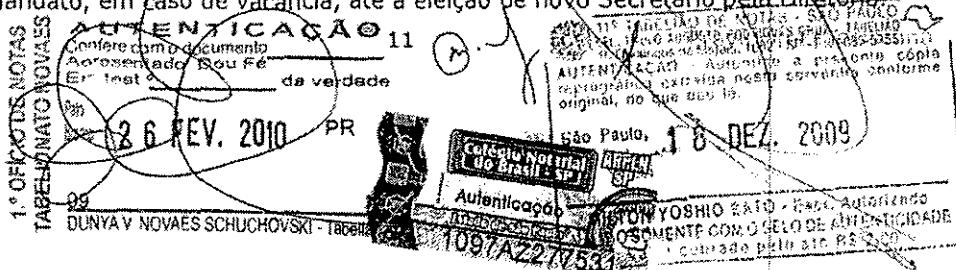
Artigo 43 - O Secretário do Secretariado da Evangelização e o Vice-Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 28, Inciso X, do presente Estatuto.

Artigo 44 - O Secretário do Secretariado da Evangelização é responsável por promover o planejamento, execução e monitoramento da ação evangelizadora da Província para o cumprimento das finalidades estatutárias, seja através do desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais ou outras ações pertinentes aprovadas pela Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Evangelização:

- I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.



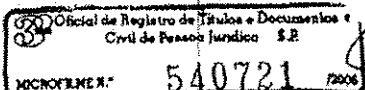


PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905

ofimmac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Definitivos, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um triênio, podendo ser reeleitos uma única vez. O mais votado exercerá as funções de Presidente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses; e, extraordinariamente, quando lhe parecer oportuno e necessário, ou quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá a função.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Colaborar com o Diretor Presidente e o Econômeno na orientação econômica e financeira da Província;
- II - Acompanhar e examinar o andamento da administração econômica e financeira da Província, das Unidades de Prestação de Serviços e dos Associados Definitivos da Província, ocupantes de postos ou cargos pessoais, podendo examinar livros e documentos, devendo os responsáveis pela administração fornecer-lhes as informações solicitadas;
- III - Apreciar, examinar e analisar o Balanço Geral da Província, que incluirá o movimento econômico financeiro das Unidades de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos da Província, engajados em quaisquer outras entidades ou funções;
- IV - Redigir, em livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", atas circunstâncias de seus trabalhos, exames, observações e sugestões, com parecer conclusivo, e encaminhá-los à Diretoria, para ciência e providências;
- V - Apresentar à Assembléia Geral Relatório e Parecer circunstanciado, sobre a administração econômica e financeira da Província;
- VI - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, para desempenhar as suas atividades, assessorar-se de profissionais habilitados para exercer tarefas específicas.

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 48 - Cada Unidade de Prestação de Serviços, distribuída pelo Território da Província, terá um Dirigente, também denominado Guardião, designado pela Diretoria, nos termos do Inciso IX do Art. 28, o qual é o principal responsável pelo bem comum dos Associados de sua Unidade de Prestação de Serviços e da consecução dos objetivos da Província.

- CAPÍTULO IV -

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49 - O Patrimônio Social da Província é formado:

- I - Por bens imóveis, móveis ou semoventes que possua ou venha a possuir;
- II - Por proventos provenientes de seus bens ou trabalhos de seus Associados Definitivos;
- III - Por contribuições de seus cooperadores, amigos e benfeiteiros;
- IV - Por donativos e legados;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

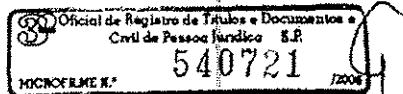




PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906
Fax: (11) 5576-7905
ofimmac@franciscanos.org.br
www.franciscanos.org.br



V - Por quaisquer bens adventícios;

VI - Por eventuais frutos advindos do exercício de atividades de geração de renda como venda de artigos religiosos, diversos e serviços;

VII - Por receitas de aluguéis e de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos através das fontes de recursos acima mencionadas que formam o Patrimônio Social são destinados exclusivamente para o cumprimento das finalidades estatutárias previstas no Art. 2º, do presente Estatuto.

- CAPÍTULO V -

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO DA PROVÍNCIA E DAS FORMAS DE SUA EXTINÇÃO

Artigo 50 - A duração da Província é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se:

I - Quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e sociais constantes no Art. 2º do presente Estatuto, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente por solicitação escrita e assinada por 2/3 da Diretoria ou 1/5 dos Associados Definitivos da Província, com votação favorável de no mínimo 75% dos membros da Assembléia Geral;

II - Por ato governamental cassando seu registro, por determinação legal ou decisão judicial.

Artigo 51 - No caso de dissolução ou extinção da Província, os bens e eventual patrimônio remanescente serão transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública, na forma da lei.

Artigo 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão e aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

- CAPÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

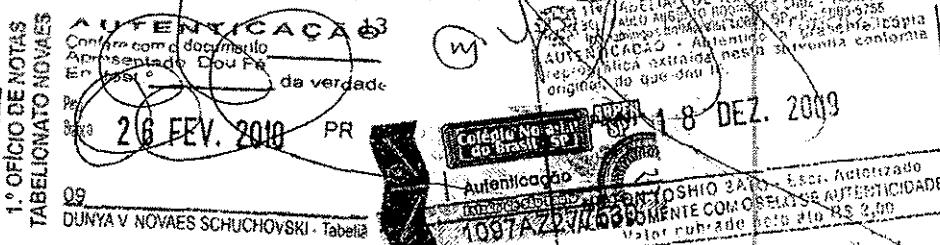
Artigo 53 - A Província não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 54 - A Província não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicará integralmente no País os seus recursos, suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 55 - Perdem a qualidade de Associados da Província as pessoas físicas que, de livre e espontânea vontade, se desligarem de seu quadro social ou dele forem excluídas nos termos deste Estatuto.

Artigo 56 - Nenhum Associado que se retire ou abandone a Província, ou dela seja legitimamente excluído, pode, nos termos dos Art. 53 e Art. 54, sob qualquer forma ou pretexto, reclamar parte

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do
referido documento.





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF 62.340/203/0001-84

Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 57.073 - 04089-970
Tel. (11) 5576-7906 / 5576-7905 / 5576-7905
Oficial de Registro de Títulos e Documentos: arq@franciscanos.org.br
Civil de Pessoa Jurídica: www.franciscanos.org.br

540721

MICROFILMEX

no Patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição, que para ela tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades do Art. 2º. Entretanto, se de qualquer sorte advier incremento ao seu patrimônio pessoal, enquanto Associado, ficará obrigado a revertê-lo em prol da Província, para atender às necessidades de sua finalidade.

Artigo 57 - Os Associados não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Província, ainda que no exercício de cargos de direção, a não ser que participem de ato fraudulento ou de má fé.

Artigo 58 - Os legados e/ou doações, recebidos dos Associados, de ente público, ou qualquer outro, serão sempre gravados em nome da Província, ainda que o transmissor do bem tenha vislumbrado fazê-lo em nome da Unidade de Prestação de Serviço; e, sob nenhum pretexto, poderá ser recebido algo em nome do Associado, sob pena de nulidade.

Artigo 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

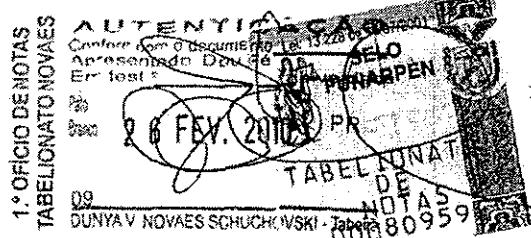
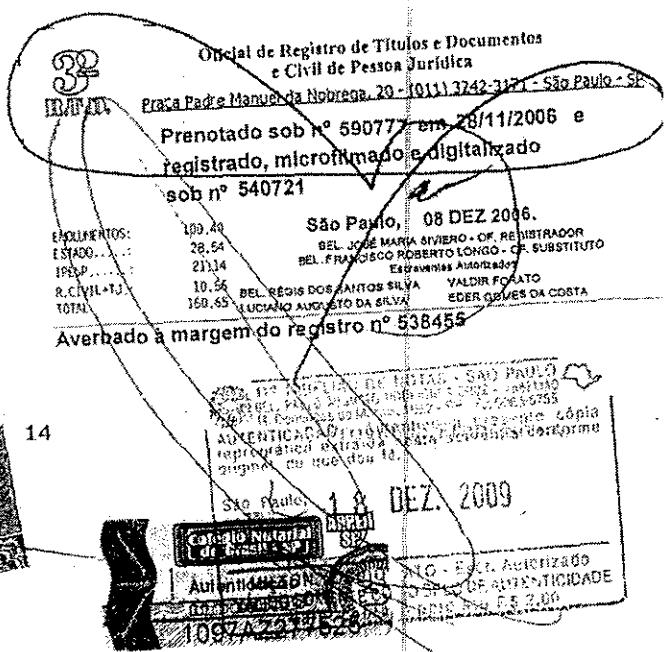
Artigo 60 - O presente Estatuto revoga todos os outros anteriores, passando a surtir todos os efeitos de direito a partir do devido registro no 3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

Agudos, 14 de Novembro de 2006.

Frei Augusto Koenig
Diretor Presidente
RG nº. 257.319-9 SSP/SC
CPF nº. 216.172.799-00

Frei Walter de Carvalho Junior
Secretário
RG nº. 11.802.966 SSP/SP
CPF nº. 504.928.539-91

Vanessa Cristina Sattolo Rolim Storilli
Advogada
OAB/SP nº. 139.629





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF/NP 62.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa, 1209 - Vila Clementino - 04038-033 - Caixa Postal 5740 - 04089-970
Tel.: (011) 5575-7900 - E-mail: imaculada@franciscanos.org.br - www.franciscanos.org.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Às 10 horas do dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove) (16/12/2009), na sua sede localizada na Rua Borges Lagoa nº 1209 – Vila Clementino – São Paulo/SP, após convocação prévia, reuniu-se, em caráter ordinário, a Diretoria da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, estando presentes todos os seus diretores, a saber: **Diretor Presidente (Ministro Provincial) Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, OFM, brasileiro, RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº. 521.424.777-04, **Vice-Presidente (Vigário Provincial) Stephan Ottenbreit**, em religião Frei Estevão Ottenbreit, OFM, alemão, RNE W 193744-R e CPF nº. 325.166.907-97, **Diretores Conselheiros (Definidores)**: **Samuel Ferreira de Lima**, em religião Frei Samuel Ferreira de Lima, OFM, brasileiro, RG 07293253-6 IIF/RG e CPF nº 868.873.007-53, **Guido Moacir Scheidt**, em religião Frei Guido Moacir Schidt, OFM, brasileiro, RG 2.097.671 SSP/PR e CPF nº 975.965.408-30; **Antônio Michels**, em religião Frei Antônio Michels, OFM, brasileiro, RG 7.964.108 SSP/SP e CPF 968.225.037-49; **Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, brasileiro, RG 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; **Sandro Roberto da Costa**, em religião Frei Sandro Roberto da Costa, OFM, brasileiro, RG 15.720.009 SSP/SP e CPF nº 041.267.038-02; **César Kükamp**, em religião Frei César Kükamp, OFM, RG 1032.060, SSP/SC e CPF nº. 809.572.009-78; todos solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa, 1209, Vila Clementino, CEP 04038-033, São Paulo, Capital, todos devidamente qualificados conforme a **Ata de Eleição da Diretoria do dia 13 de novembro de 2009, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 595099**.

Constatada, assim, a suficiência de "quorum" para deliberar a presente reunião ordinária na forma do artigo 28, inciso IX do Estatuto Social vigente, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 540721, o Diretor Presidente declarou legitimamente instalada a presente reunião ordinária da Diretoria da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, esclarecendo que tinha por finalidade: **NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013**.

Os dirigentes representarão a Província Franciscana em cada localidade indicada.

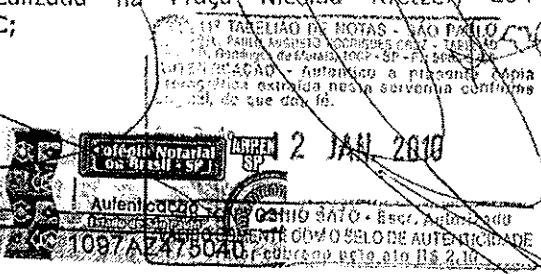
A lista de nomeações, aprovada pela Diretoria, após minucioso e apurado exame das necessidades de cada uma das Unidades de Prestação de Serviços, é a seguinte:

1. **THIAGO ALEXANDRE HAYAKAWA**, em religião Frei Thiago Alexandre Hayakawa, OFM, RG nº 30.257.728-2, SSP/SP e CPF nº 299.586.208-98, Dirigente do Seminário Santo Antônio, localizado AC Frei Gregório Bonscher, s/nº - AGUDOS/SP - CEP: 17120-000;
2. **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, em religião Frei João Pereira da Silva, OFM; RG 901.081 SSP/PR e CPF 128.080.249-91, Dirigente da Residência Franciscana de São Benedito, localizada no Largo São Benedito 117 - CEP: 13900-250 - AMPARO/SP;
3. **RAFAEL SPRICIGO**, em religião Frei Rafael Spricigo, OFM; RG 1/R-1.065.956, SSP/SC e CPF nº. 518.053.759-20, Dirigente da Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, localizada na Praça Nicolau Kletzer, 254 - CEP: 88460-000 - ANGELINA/SC;

Certifico que o seio de autenticidade
foi anexo na última folha do
referido documento.

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

26 FEV. 2010 PR





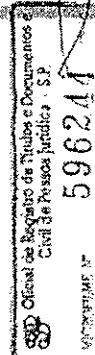
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 62.340.203/0001-84

Rua Borges Lacerda, 1409 - Vila Clementino - 07076-332 - Caixa Postal 1570 - 04089-970

Telefone: (11) 5057-4000 - Fax: (11) 5057-9905

E-mail: informa@franciscanos.org.br - www.franciscanos.org.br

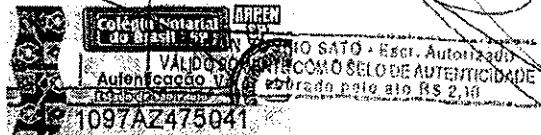


4. **LADÍ ANTONIAZZI**, em religião Frei Ladí Antoniazzi, OFM; RG nº 1.579.520 SSP/ES e CPF nº 521.536.307-20 Dirigente da Residência Franciscana de Santa Inês, localizada na Rua 1400, 492 - Centro, CEP: 88330-530 - **BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**;
5. **JORGE LUIZ MAOSKI**, em religião Frei Jorge Luiz Maoski, OFM, RG 1.775.984 SSP/PR e CPF 930.308.787-91 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio, localizada na Rua Afonso Simonetti, 11-40 - Jardim Bela Vista - CEP: 17060-456 - **BAURU/SP**;
6. **JOSÉ LUIZ PRIM**, em religião Frei Jorge Luiz Prim, OFM, RG nº 3.724.774 SSP/SP e CPF nº 561.420.808-91 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio localizada na Rua Chile 161, apto 601, Centro - CEP: 89050-040 - **BLUMENAU/SC**;
7. **CARLOS PIEREZAN**, em religião Frei Carlos Pierezan, OFM - RG Nº 2.282.781 SSP/SC E CPF Nº 341.517.457-34 - Dirigente da Residência Franciscana São Francisco de Assis, localizada na Rua Eunice Ferraz Fernandes, 460, Centro - CEP: 12914-500 - **BRAGANÇA PAULISTA-SP**;
8. **MARCELO PAULO ROMANI**, em religião Frei Marcelo Paulo Romani, OFM, RG nº 2.134.649 - SSP/SC e CPF nº 833.498.399-91 - Dirigente da Residência Franciscana de São Francisco, localizada na Avenida 15 de Novembro, 3593 - CEP: 85560-000 - **CHOPINZINHO-PR**;
9. **VANILTON APARECIDO LEME**, em religião Frei Vanilton Aparecido Leme, OFM - RG nº 18.370.240- SP e CPF nº 122.662.788-94 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio de Santana Galvão, localizada na Rua Joaquim Lucas Sobrinho 27 - Bairro São Vicente - CEP: 29700-500 - **COLATINA-ES**;
10. **EVANDRO BALESTRIN**, em religião Frei Evandro Balestrin, OFM - RG nº 11/R-2.819.397 SSP/SC e CPF nº 263.843.648-83 - Dirigente da Residência Franciscana de Nossa Senhora do Rosário, localizada na Rua Marechal Deodoro, 473, Centro - CEP: 89700-000 - **CONCÓRDIA-SC**;
11. **NEURI FRANCISCO REINISCH**, em religião Frei Neuri Francisco Reinisch, OFM - RG Nº 3.188.345 SSP/SC E CPF Nº 026.088.489-82 - Dirigente da Residência Franciscana Patrocínio de São José, localizada na Rua Iguaçu 130 - CEP: 89840-000 - **CORONEL FREITAS-SC**;
12. **JOÃO BATISTA ZANINI**, em religião Frei João Batista Zanini, OFM, RG Nº 11/R-1.309.849 SSI/SC E CPF Nº 065.569.628-80 - Dirigente da Residência Franciscana do Bom Jesus dos Perdões, localizada na Praça Rui Barbosa, 149, Centro - CEP: 80010-030 - **CURITIBA-PR**;
13. **MÁRIO JOSÉ KNAPIK**, em religião Frei Mário José Knapik, OFM; RG Nº 10/C 3.283.235 SSP/SC E CPF Nº 924.498.249-87 - Dirigente da Residência Franciscana de São Francisco Solano, localizada na Praça da República s/n, Centro - CEP: 89520-000 - **CURITIBANOS-SC**;
14. **JORGE PAULO SCHIAVINI**, em religião Frei Jorge Paulo Schiavini, OFM, RG Nº 14/C 3.1814751 SSP/SC E CPF Nº 270.042.778-52 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antonio, localizada na Rua Capitão Tamarindo s/n - **CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 25011-430 - DUQUE DE CAXIAS - RJ**;
15. **MÁRIO STEIN**, em religião Frei Mário Stein, OFM, RG Nº 18/R-1.798.244 SSP/SC E CPF Nº 636.750.489-34 - Dirigente da Residência Franciscana Mãe Terra, localizada na Rua Batista de Oliveira, Q 68, L.04 - **WILHEMBERG - CEP: 25266-710 - DUQUE DE CAXIAS - RJ**.

Certifico que o selo de autenticidade
folha do
foi afixado na última folha do
referido documento.

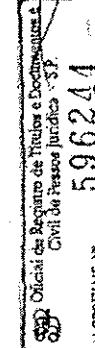
1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

AUTENTICAÇÃO
Confirme como documento
Apresentado: Doutor Fábio
Em: 12 JAN 2010
De verdade
26 FEB 2010 PR





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial de São Paulo - SP - CNPJ / ME nº 62.340.203/0001-84
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - CEP: 01040-003 - Caixa Postal 7012 - 00089-970
Fone/Fax: (11) 3021-5902 - E-mail: provincia@franciscanos.org.br - www.franciscanos.org.br

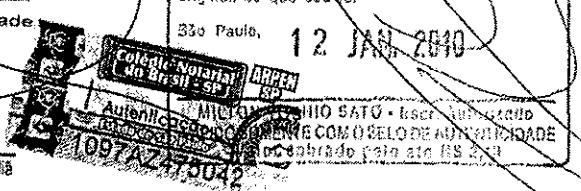


16. **JOSÉ CLEMENTE MÜLLER**, em religião Frei José Clemente Müller, OFM - RG Nº 04150889-6 SSP/SC E CPF Nº 476.561.667-34 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio, localizada na Rua Padre Schuler, 81 - CEP: 88010-310 - FLORIANÓPOLIS - SC;
17. **KARL JOSEF KÖRBER**, em religião Frei CARLOS JOSÉ KÖRBER, OFM - RNE Nº W005307-Q, SE/DPMAF/DPF E CPF Nº 929.360.598-87 - Dirigente da Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, localizada da Rua João José Back, 277 - CEP: 88850-000 - FORQUEIRINHA - SC;
18. **GERMANO GUESSER**, em religião Frei Germano Guesser, OFM - RG Nº 35.928.827-3 SSP/SP E CPF Nº 653.778.699-15 - Dirigente da Residência Franciscana de São José, localizada na Rua Aristílio Ramos, s/n, Centro, - CEP: 89110-000 - GASPAR - SC;
19. **DANIEL DELLANDREA**, em religião Frei Daniel Dellandrea, OFM - RG Nº 3.742.538 SSP/SC E CPF Nº 032.499.089-83- Dirigente do Postulantado Frei Galvão, localizado na Avenida Integração 151 - CEP: 12522-030 - GUARATINGUETÁ-SP;
20. **ANTÔNIO MICHELS**, em religião Frei Antonio Michels, OFM, RG Nº 7.964.108 SSP/SP E CPF Nº 968.225.037-49 - Dirigente da Residência Franciscana de Nossa Senhora das Graças, localizada na Rua Vigário Martiniano 288, Centro - CEP: 12501-060 - GUARATINGUETÁ-SP;
21. **JOÃO PEREIRA LOPES**, em religião Frei João Pereira Lopes, OFM, RG Nº 19.281.751-6 SSP/SP E CPF Nº 096.569.498-46 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Estevão, localizada na Praça Frei Gabriel, 148, Centro - CEP: 88400-000 - ITUPORANGA-SC;
22. **LAURO FORMIGONI**, em religião Frei Lauro Formigoni, OFM, RG Nº 154.192 SSP/SC E CPF Nº 169.255.999-00 - Dirigente da Residência Franciscana de São Francisco - Seminário São Francisco de Assis, localizado na Rua São Francisco de Assis, 450, Centro - CEP: 88400-000 - ITUPORANGA - SC;
23. **GERALDO ANTÔNIO FREIBERGER**, em religião Frei Geraldo Antônio Freiberger, OFM, RG Nº 1.829.280-ES SSP/ES E CPF Nº 016.782.999-87 - Dirigente da Residência Franciscana do Patrocínio de São José, localizada na Rua Lauro Müller, 298, - CEP: 88501-130 - LAGES - SC;
24. **NOLVI DALLA COSTA**, em religião Frei Nolvi Dalla Costa, OFM - RG Nº 4.320.725-1 SSP/SC E CPF Nº 295.966.109-53 - Dirigente da Residência Franciscana de São João Batista, localizada na Rua Rui Barbosa, 160 - CEP: 89609-000 - LUZERNA - SC;
25. **FABIANO KESSIN**, em religião Fabiano Kessin, OFM - RG Nº 3.089.224-0 SSP/PR E CPF Nº 355.710.049-91 - Dirigente da Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Gov. Trotta 123 - CEP: 85540-000 - MANGUEIRINHA - PR;
26. **JOSÉ PEREIRA**, em religião Frei José Pereira, OFM - RG Nº 4.032.868 SSP/RJ E CPF Nº 276.476.177-53 - Dirigente da Residência Franciscana de Nossa Senhora da Conceição, localizada na Avenida Roberto Silveira, 1366 - Conceição - CEP: 25640-030 - NIÓPOLIS-RJ;
27. **VILMAR ALVES DA SILVA**, em religião Frei Vilmar Alves da Silva, OFM - CPF Nº 382.484.929-15 - Dirigente da Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, localizada na Avenida Roberto Silveira, 1366 - Niterói - RJ;

Certifico que o selo de autenticidade
foi colocado na última folha do
referido documento.

1.º OFICIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

AUTENTICAÇÃO
Confirme com o documento
apresentado (DNU FA) da verdade.
RJ:
Praça
Santos
09
26 FEB. 2010 PR



APPENDIX
Autenticação feita com o Selo de Autenticidade
apresentado pelo tabelião e com o Selo de Autenticidade
apresentado pelo tabelião no valor de R\$ 30,00



PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo - SP - CNPJ/ME nº 16.254.012-0001-84
Av. das Nações Unidas, 7.279 - Vila Andrade - CEP 05350-032 - Caxumbá 321 - 04009-970
(11) 5055-86900 - (11) 5055-77095
omfim@mandicanoes.org.br - www.mandicanoes.org.br

Oficial de Registro de Fidejuntas e
Chif. de Personas Jurídicas - S.P.
MICROFONIA N° 596244

- 28. OLIVO MARAFON**, em religião Frei Olivo Marafon, OFM - RG Nº 4.813.474-0 SSP/SC E CPF Nº 476.582.077-72 - Dirigente da Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, localizada na Rua Tocantins, 2265 - CEP: 85501-010 - **PATO BRANCO - PR**;

29. PEDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, em religião Frei Pedro de Oliveira Rodrigues, OFM - RG Nº 496.400 SSP/ES E CPF Nº 576.129.787-68 - Dirigente da Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, localizada no Largo da Matriz, 145 - CEP: 26950-000 - **PATY DO ALFERES - RJ**;

30. ALESSANDRO DIAS NASCIMENTO, em religião Frei Alessandro D. Nascimento, OFM, RG Nº MG-10.926.572 SSP/MG E CPF Nº 045.557.546-03 - Dirigente da Residência Franciscana Nossa Senhora de Guadalupe, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida 63 - Bairro Osvaldo Cruz - CEP: 25685-190 - **PETRÓPOLIS-RJ**;

31. VANDERLEY GRASSI, em religião Frei Vanderley Grassi, OFM, RG Nº 1.367.162 SSP/ES E CPF Nº 073.068.467-95 - Dirigente da Residência Franciscana de São Benedito, localizada na Rua Coronel Veiga, 771- CEP 25655-154 - **PETRÓPOLIS-RJ**;

32. ALISSON LUIS ZANETTI, em religião Frei Alisson Luis Zanetti, OFM, RG Nº 25.373.158-6 SSP/SP E CPF Nº 276.425.548-93 - Dirigente da Residência Franciscana Santa Clara, localizada na Rua Dr. Thouzet, 620 - Quitandinha - CEP: 25650-061 - **PETRÓPOLIS-RJ**;

33. FERNANDO DE ARAÚJO LIMA, em religião Frei Fernando de Araújo Lima, OFM, RG Nº 5.223.107-8 SSP/PR E CPF Nº 838.843.518-34 - Dirigente da Residência Franciscana de São Francisco de Assis, Rua São Norberto s/nº, Bairro Valparaíso, CEP: 25655-310 **PETRÓPOLIS-RJ**;

34. ADRIANO FREIXO PINTO, em religião Frei Adriano Freixo Pinto, OFM, RG Nº 09.532.107-1 IFP/RJ E CPF Nº 019.008.047-78 - Dirigente da Residência Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua Montecaseros, 95 - CEP: 25680-005 - **PETRÓPOLIS-RJ**;

35. IVO MULLER, em religião, Frei Ivo Muller, OFM, RG nº. 1.123.764-3 SSP/SC e CPF 473.903.019-53, Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio, Largo da Carioca, s/n - CEP: 20050-020, **RIO DE JANEIRO/RJ**;

36. ADRIANO DIAS NASCIMENTO, em religião Frei Adriano Dias Nascimento, OFM, RG Nº MG-9.073.233 SSP/MG E CPF Nº 033.970.556-60 - Dirigente da Residência Franciscana Nossa Senhora da Boa Viagem, localizada na Estrada da Gávea, 445 - **ROCINHA - CEP: 22451-265 - RIO DE JANEIRO/RJ**;

37. VALDIR LAURENTINO, em religião Frei Valdir Laurentino, OFM, RG Nº 7/R-526.449 SSI/SC E CPF Nº 292.725.569-53 - Dirigente do Noviciado Franciscano São Francisco de Assis, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 1222, Centro - CEP: 89136-000 - **RODEIO/SC**;

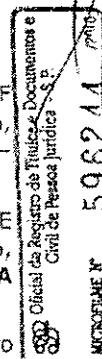
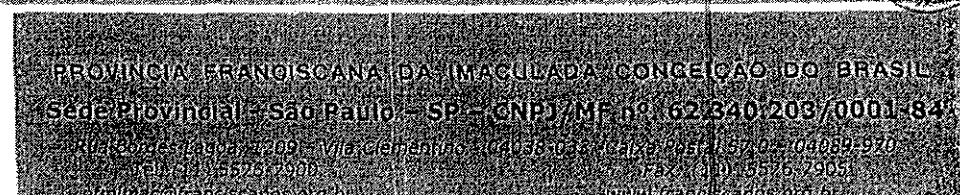
38. JOÃO MANNES, em religião Frei João Mannes, OFM, RG Nº 11/R-1.513.997 SSI/SC E CPF Nº 504.930.009-68 - Dirigente do Instituto Filosófico São Boaventura, localizado na Rodovia do Café - BR 277 - KM 122 - **Rondinha - CEP: 83607-000 - CAMPO LARGO - PR**;

39. JAIME SPENGLER, em religião Frei Jaime Spenger, OFM, RG Nº 1.047.707 SSP/SC E CPF Nº 463.329.959-04 - Dirigente da Residência Franciscana Bom Jesus da Aldeia, localizada na Rodovia do Café - KM 112, CEP: 83660-000 - **Rondinha - CAMPO LARGO - PR**.

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do
referido documento.

**1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELLONATO NOVAES**

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado à Dafce
Em testemunha da verdade
26/02/2010 PR



40. **ANDRÉ BECKER**, em religião Frei André Becker, OFM, RG № 6.872.425 SSP/SP E CPF № 521.566.727-68 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio do Valongo, localizada no Largo Marquês de Monte Alegre, 13, Valongo - CEP: 11010-260 SANTOS/SP;
41. **CARLOS IGNÁCIA**, em religião Frei Carlos Ignácia, OFM, RG № 6/R 3016478 SSP/SC E CPF № 021.028.229-07 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Amaro, localizada na Praça São Francisco, s/nº - CEP: 88140-000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC;
42. **ATHAYLTON JORGE MONTEIRO BELO**, em religião Frei Athaylton Jorge Monteiro Belo, OFM, RG № 046.85721-5 SSP/RJ E CPF № 713.072.907-44 - Dirigente da Residência Franciscana de São João Batista, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n - CEP: 25520-580 - SÃO JOÃO DO MERITI/RJ;
43. **SALÉSIO LOURENÇO HILLESHEIM**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, OFM, RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20, Dirigente da Residência Franciscana de São Francisco, Largo São Francisco, 133, Sé, CEP: 01005-010 - SÃO PAULO/SP;
44. **GILMAR JOSÉ DA SILVA**, em religião Frei Gilmar José da Silva, OFM, RG № 2.096.148 SSP/ES E CPF № 003.675.297-50 - Dirigente da Residência Franciscana de Santo Antônio do Pari, localizada na Praça Padre Bento 13 - CEP: 03031-050 - SÃO PAULO/SP;
45. **RAIMUNDO JUSTINIANO DE OLIVEIRA CASTRO**, em religião Frei Raimundo Justiniano de Oliveira Castro, OFM; RG 6.454.398, SSP/SP e CPF nº. 812.386.228-87, Dirigente da Residência Franciscana de São Francisco de Vila Clementino, localizada na Rua Borges Lagoa, 1209, Vila Clementino - CEP: 04038-033, SÃO PAULO/SP;
46. **CARLOS LÚCIO NUNES CORREIA**, em religião Frei Carlos Lúcio Nunes Correia, OFM, RG № 20.695.858 SSP/SP E CPF № 122.994.638-10 - Dirigente da Residência Franciscana Nossa Senhora do Amparo, localizada na Praça Lourenço Luvisi, s/n - Bairro São Francisco - CEP: 11600-000 - SÃO SEBASTIÃO/SP;
47. **SILVIO TRINDADE WERLINGUE**, em religião Frei Silvio Trindade Werlingue, OFM, RG № 4.654.525-7 SSP/PR E CPF № 655.491.989-91 - Dirigente da Residência Franciscana do Bom Jesus, localizada na Rua Péricles Pilar, 80, Bairro Vila Eufrázio - CEP: 18020-100 - SOROCABA/SP;
48. **VALDECIR SCHWAMBACH**, em religião Frei Valdecir Schwambach, OFM, RG № 3.638.229 SSP/SC E CPF № 289.052.278-48 - Dirigente da Residência Franciscana de Nossa Senhora Penha, localizada na Rua Vasco Coutinho, s/n, Centro - CEP: 29100-230 - Penha - VILA VELHA/ES;
49. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, em religião Frei Paulo Roberto Pereira, OFM, RG № M-3.963.208 SSP/MG E CPF № 756.359.139-15 - Dirigente da Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, localizada na Rua Cabo Alíson Simões, 762 - Santuário - CEP: 29100-320 - VILA VELHA/ES;
50. **ALEX SANDRO CIARNOSCKI**, em religião Frei Alex Sandro Ciarnoscki, OFM, RG 11/R 2819.459 SSP/SC E CPF 270.008.618-00 - Dirigente da Residência Franciscana de São Luís Gonzaga, situada na Rua da Matriz, 54 - CEP: 39826-000 - XAXIM/SC.

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha
referida documento.

1º OFICIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

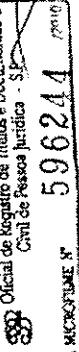
AUTENTICAÇÃO
Confira com o documento
Apresentado Doutor
En. Mário
da verdade

28 FEVEREIRO 2010 PR
Pelo
Doutor
Mário
NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede: Rio Indaiá - São Paulo - SP | CNPJ / Município: 02.340.203/0001-84
Rua Borges Lagoa nº 1209 - Vila Clementino - São Paulo - SP | CEP: 04038-033
Site: www.pimaculada.org.br | E-mail: pimaculada@pimaculada.org.br



Todos os nomeados são membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil e domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP: 04038-033.

Após isto, o Diretor Presidente solicitou que lavrasse a presente Ata, que depois de devidamente aprovada e assinada por quem de direito, fosse levada ao competente Cartório para o necessário registro, a fim de que se produza os efeitos de direito.

Em seguida, como ninguém mais fizesse uso da palavra a todos os presentes facultada, o Diretor Presidente **Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, OFM, declarou encerrada a presente reunião ordinária da Diretoria da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, e eu, **Walter de Carvalho Júnior**, em religião Frei **Walter de Carvalho Júnior**, OFM, Secretário Geral da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, em tempo a este fim concedido, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada e rubricada por mim, pelo Diretor Presidente e por todos os demais membros da reunião ordinária da Diretoria.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

Walter de Carvalho Júnior, Secretário

Fidêncio Vanboemmel, Diretor Presidente (Ministro Provincial)

Stephan Ottenbreit, Diretor Vice-Presidente (Vigário Provincial)

Samuel Ferreira de Lima, Diretor Conselheiro (Definidor)

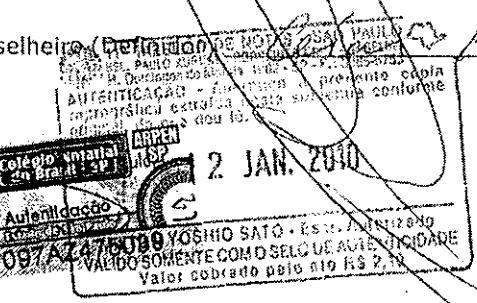
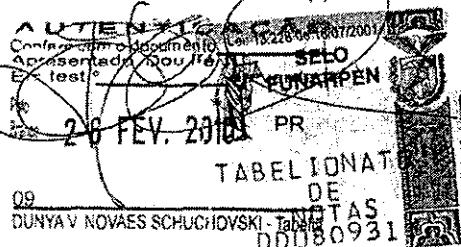
Guido Moacir Scheidt, Diretor Conselheiro (Definidor)

Antônio Michels, Diretor Conselheiro (Definidor)

Mário Luiz Tagliari, Diretor Conselheiro (Definidor)

Sandro Roberto da Costa, Diretor Conselheiro (Definidor)

César Kulkamp, Diretor Conselheiro (Definidor)





PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Santuário Provincial - Agudos - SP - CEP 12500-000 - Fone/Fax (011) 5231-0000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

--- SESSÃO PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ---

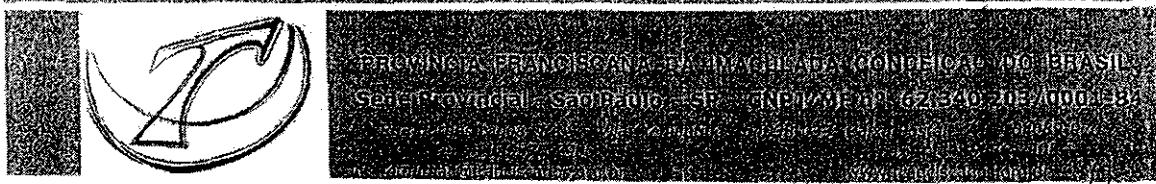


Às 09 horas do dia 13 de novembro de dois mil e nove (13.11.2009), no Convento-Seminário Santo Antônio, em Agudos, SP, após convocação prévia, em conformidade com o que vem disposto no Art. 21 do Estatuto Social em vigor, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária, denominada também Capítulo Provincial, da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. Assumiu a Presidência **Augusto Koenig**, em religião Frei Augusto Koenig, ofm, bras., RG 257.319-9, SSI/SC e CPF nº 216.172.799-00; conforme disposto no artigo 31, inciso III do Estatuto Social, sendo Secretário Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, ofm, bras., RG 11.802.966, SSP/SP e CPF nº 504.928.539-91. Feita a chamada nominal dos associados, o Presidente da Assembléia verificou estarem presentes os membros que por dever e direito, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social constituem a Assembléia, a saber: **Ademir Sanquetti**, em religião Frei Ademir Sanquetti, ofm, bras., RG nº 18.678.862 SSP/SP e CPF nº 061.803.338-66 **Adriano Freixo Pinto**, em religião Frei Adriano Freixo Pinto, ofm, bras., RG 09532107-1, SSP/SP e CPF nº. 019008047-78, **Alex Sandro Ciarnoscki**, em religião Frei Alex Sandro Ciarnoscki, ofm, bras., RG nº 11/R2819 459 SSP/SC e CPF nº 270.008.618-00, **Almir Ribeiro Guimarães**, em religião Frei Almir Ribeiro Guimarães, ofm, bras., RG 728 945 SSP/RJ e CPF nº. 106.686.247-87, **Aloísio Bernardo Hellmann**, em religião Frei Aloísio Bernardo Hellmann, ofm, bras., CPF nº. 384.239.019-04; **Anacleto Luiz Gapski**, em religião Frei Anacleto Luiz Gapski, ofm, bras., RG 2.062.482, SSP/PR e CPF nº. 397.515.707-00; **André Becker**, em religião, Frei André Becker, ofm, bras., portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.872.425 SSP/SP e CPF 521.566.727-68, **Angelo Cardoso da Silva**, em religião Frei Angelo Cardoso da Silva, ofm, bras., RG 04.010.213 9 1FP/RJ, e CPF nº. 519.575.827-15; **Angelo José Luiz**, em religião Frei Angelo José Luiz, ofm, bras., RG 3R/825.397, SSI/SC e CPF nº 657.662.539-15; **Angelo Vanazzi**, em religião Frei Ângelo Vanazzi, ofm, bras., RG nº. 8.484.549-1, SSP/PR e CPF nº. 749.448.197-45, **Antônio Alexandre Nader**, em religião Frei Antonio Alexandre Nader, ofm, bras., RG nº. 9.616.313, SSP/ES e CPF nº. 133.670.059-91, **Antônio Michels**, em religião Frei Antônio Michels, ofm, bras., RG 7.964.108, SSP/SP e CPF nº 968.225.037-49; **Antônio Moser**, em religião Frei Antônio Moser, ofm, bras., RG 80805577 6 RFB/RJ e CPF nº. 318.937.917-34; **Arcângelo Raimundo Buzzi**, em religião Frei Arcângelo Raimundo Buzzi, ofm, bras., RG nº. 2.358.649, SSP/SC e CPF nº. 048.948.477-82; **Bertolino Tholl**, em religião Frei Bertolino Tholl, ofm, bras., RG 12R-629.631, SSP/SC e CPF nº 292.533.579-91; **Carlos Ignacia**, em religião Frei Carlos Ignacia, ofm, bras., RG 6/R 3016478 SSP/SC e CPF nº 021.028.229-07; **Karl Josef Körber**, em religião Frei Carlos José Körber, ofm, alemão, RNE W005307-Q, SE/DPMAF/DPF e CPF 929.360.598-87; **Carlos Lúcio Nunes Corrêa**, em religião Frei Carlos Lúcio Nunes Corrêa, ofm, RG nº 20.695.858-4, SSP/SP e CPF 122994638-10; **Carlos Pierzan**, em religião Frei Carlos Pierzan, ofm, bras., RG 2.282.781, SSP/SC e CPF nº 341.517.457-34; **César Kükamp**, em religião Frei César Kükamp, ofm, bras., RG 7/R.1032.060, II-SC e CPF nº. 809.572.009-78; **Claudino Dal'Mago**, em religião Frei Cláudio Dal'Mago, ofm, bras., RG 14R/1.144.953, II-SC e CPF nº 476.804.907-91; **Clésio Tadeu Wiggers**, em religião Frei Clésio Tadeu Wiggers, ofm, bras., RG 21/R-2.250.307 SSP/SC e CPF nº 856.252.729-72; **Daniel Dellandrea**, em religião Frei Daniel Dellandrea, ofm, bras., RG 3 742 538, SSP/SC e CPF nº. 032.499.089-83; **Djalmo Fuck**, em religião Frei Djalmo Fuck, ofm, bras., RG 21/R-



Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do
referido documento.





FRANCISCANOS FRANCISCANOS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE PATO BRANCO
Setor Franciscano - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 02.340.203/0001-08

2.259.713, SSP/SC e CPF nº 251.106.148-14; **Eckart Hermann Hofling**, em religião Frei Eckart Hermann Hofling, ofm, alemão, RNE W 193675K e CPF nº 508.226.248-34; **Stephan Ottenbreit**, em religião Frei Estevão Ottenbreit, ofm, alemão, RNE nº 39 138 975 e CPF nº 325.166.907-97; **Elói Dionísio Piva**, em religião Frei Elói Dionísio Piva, ofm, bras., RG 1.126.554, IPF/RJ e CPF nº 295.690.959-20; **Evandro Balestrin**, em religião Frei Evandro Balestrin, ofm, bras., RG 11/R-2.819.397, SSP/SC e CPF nº 263.843.648-83; **Fabiano Kessin**, em religião Frei Fabiano Kessin, ofm, bras., RG 3 089 224 0 SSP/PR e CPF nº 355.710.049-91, **Fernando de Araujo Lima**, em religião Frei Fernando de Araujo Lima, ofm, bras., RG 5.223.107-8, SSP/PR e CPF nº 838.843.518-34; **Fidêncio Vanboemmel**, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; **Florival Mariano de Toledo**, em religião Frei Florival Mariano de Toledo, ofm, bras., RG 21 454 376, SSP/PR e CPF nº 139.064.208-92; **Germano Guesser**, em religião Frei Germano Guesser, ofm, bras., RG 11/R-1.514.217, SSI/SC e CPF nº 653.778.699-15; **Gilberto Gonçalves Garcia**, em religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, ofm, bras., RG 9.328.624-3, SSP/PR e CPF nº 152.520.431-91; **Gilmar José da Silva**, em religião Frei Gilmar José da Silva, ofm, bras., RG 2.096.148, SSP/ES e CPF 003.675.297-50; **Gilson Kammer**, em religião Frei Gilson Kammer, ofm, bras., RG nº 3.890.219 SSP/SC e CPF nº 307.961.028-80; **Gregório Martins**, em religião Frei Gregório Martins, ofm, RG nº 4.145.047-4 SSP/SP e CPF nº 601.616.208-68; **Guido Moacir Scheidt**, em religião Frei Guido Moacir Scheidt, ofm, bras., RG 2.097.671, SSP/PR e CPF nº 975.965.408-30; **Etores Cela**, em religião Frei Heitor Cela, ofm, bras., RG nº 14/R 1 140 685 SSI/SC e CPF nº 296.850.409-00; **Hipólito Martendal**, em religião Frei Hipólito Martendal, ofm, bras., RG nº 5.028.586-3, SSP/SC e CPF nº 365.527.637-00; **Ivo Theiss**, em religião Frei Ivo Theiss, ofm, bras., RG 6.810.896, SSP/SP e CPF nº 349.114.728-04; **Jaime Spengler**, em religião Frei Jaime Spengler, ofm, bras., RG 1.047.707, SSP/SC e CPF nº 463.329.959-04; **Jairo Ferrandin**, em religião Frei Jairo Ferrandin, ofm, bras., RG nº 14/R-2.466.065, SSP/SC e CPF nº 021.054.319-77; **Jairson José Kienen**, em religião Frei Jairson José Kienen, ofm, bras., RG nº 3/R-2.481.169, SSP/PR e CPF nº 694.808.429-04, **James L. Girardi**, em religião Frei James L. Girardi, ofm, bras., RG nº 12.319.226-2, SSP/RS e CPF nº 767.484.809-49; **João Antunes Filho**, em religião Frei João Antunes Nunes, ofm, bras., RG nº 4 662 239 1 SSP/SP e CPF nº 227.429.999-49; **João Batista Zanini**, em religião Frei João Batista Zanini, ofm, bras., RG nº 11/R-1.309.849, SSI/SC e CPF nº 065.569.628-80; **João Fernandes Reinert**, em religião Frei João Fernandes Reinert, ofm, bras., RG nº 3/C3301667 SSP/SC e CPF nº 836.086.809-34; **João Mannes**, em religião Frei João Mannes, ofm, bras., RG nº 11/R1 513.997 SSI/SC e CPF nº 504.930.009-68; **João Pereira da Silva**, em religião Frei João Pereira da Silva, ofm, bras., RG nº 901.031 SSP/PR e CPF nº 128.080.249-91; **João Pereira Lopes**, em religião Frei João Pereira Lopes, ofm, bras., RG nº 19.281.751-6 SSP/SP e CPF nº 096.569.498-46; **Jorge Luiz Maoski**, em religião Frei Jorge Luiz Maoski, ofm, bras., RG nº 1 775 984 SSP/PR e CPF nº 930.308.787-91; **Jorge Paulo Schiavini**, em religião Frei Jorge Paulo Schiavini, ofm, bras., RG nº 14/C-3.814.751, SSP/SC e CPF nº 270.042.778-52; **José Alamiro Andrade Silva**, em religião Frei José Alamiro Andrade Silva, ofm, bras., RG nº 4 632 196 SSP/PP; **José Antonio Cruz Duarte**, em religião Frei José Antonio Cruz Duarte, ofm, bras., RG nº 8.490.883, SSP/SP e CPF nº 585.475.507-63; **José Clemente Muller**, em religião Frei José Clemente Muller, ofm, bras., RG nº 04150889 6 SSP/SC e CPF nº 476.561.667-34; **José Francisco de Cássia dos Santos**, em religião Frei José Francisco de Cássia dos Santos, ofm, bras., RG nº M 6 648 292 SSP/MG e CPF nº 009.174.536-54; **José Lino Lückmann**, em religião Frei José Lino Lückmann, ofm, bras., RG 3R/3067.710, II-SC e CPF nº 193.775.769-20; **José Luiz Alves**, em religião Frei José Luiz Alves, ofm, bras., RG nº 5 749 820 SSP/SP e CPF nº 507.645.358-20; **José Luiz Prim**, em religião Frei José Luiz Prim, ofm, bras., RG nº 3 724 774 SSP/SP e



1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

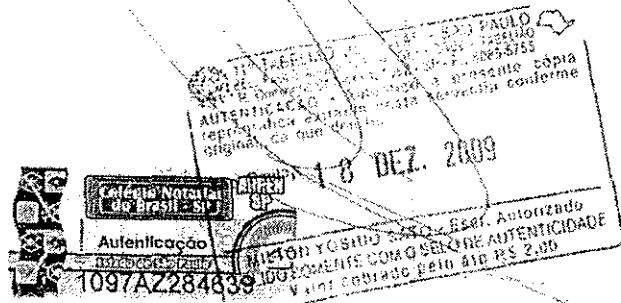
Confere com o documento
Assinado por Dom Fé
Em nome da verdade

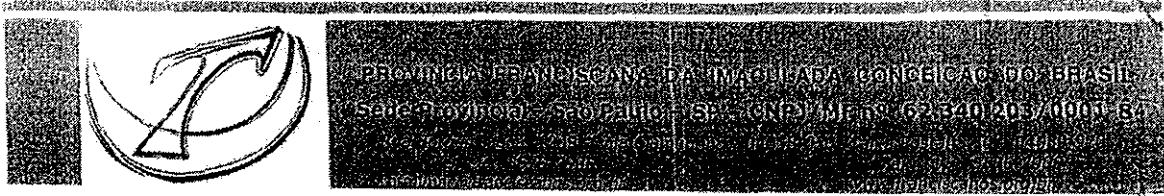
28 FEVEREIRO 2010 PR

09

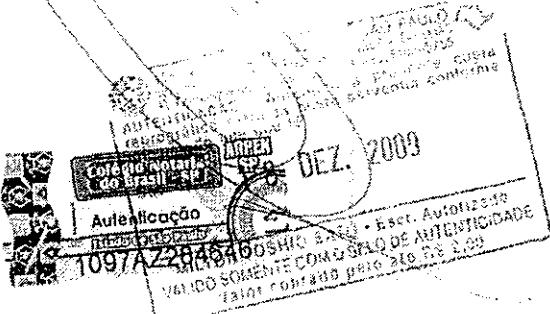
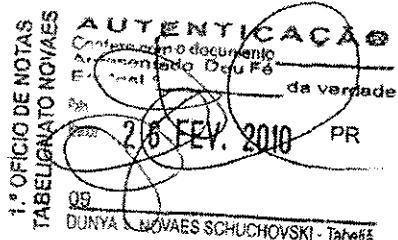
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKY Tabelia

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do
referido documento.

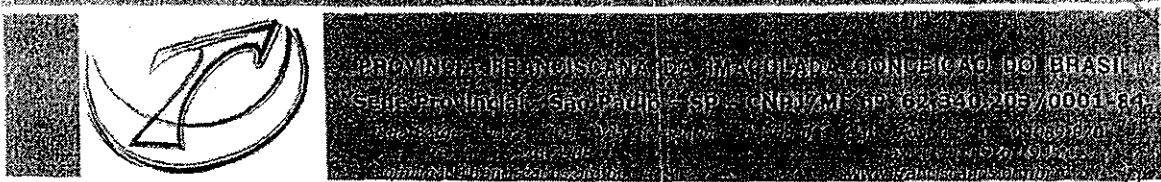




CPF nº 561.420.808-91; **José Pereira**, em religião Frei José Pereira, ofm, bras., RG 4.032.868, IPF/RJ e CPF nº 276.476.177-53; **José Salvador Piccolo**, em religião Frei Agostinho Piccolo, ofm, bras., RG nº 4.712.227, SSP/SP e CPF nº 665.246.448-91, **Lauro Both**, bras., em religião Frei Lauro Both, ofm, RG nº 6.882.024 RS e CPF nº 793.196.888-34, **Lauro Formigoni**, em religião Frei Lauro Formigoni, ofm, bras., RG nº 154.192 e CPF nº 169.255.999-00, **Lindolfo Jasper**, em religião Frei Lindolfo Jasper, ofm, bras., RG 7R/723.296, SSI/SC e CPF nº 732.664.347-49; **Ludovico Garmus**, em religião Frei Ludovico Garmus, ofm, bras., RG 763.311, IPF/RJ e CPF nº 318.937.837-15; **Luís Antonio Aliberti**, em religião Frei Luís Antonio Aliberti, ofm, bras., RG nº 763 311 DPT/RJ e CPF nº 318.937.837-15; **Luiz Colossi**, em religião Frei Luiz Colissi, ofm, bras., RG nº 7/R1033 992 SSP/SC e CPF nº 445.532.349-04; **Luiz Iakovacz**, em religião Frei Luiz Iakovacz, ofm, bras., RG nº 7/R1 037 113 SSP/SC e CPF nº 834.774.208-10; **Marcelo Paulo Romani**, em religião Frei Marcelo Paulo Romani, ofm, RG nº 2 134 649 SSP/SC e CPF nº 833.498.399-91; **Marco Antonio dos Santos**, em religião Frei Marco Antonio dos Santos, ofm, bras., RG nº 17 091 087 SSP/SC e CPF nº 041.425.768-52; **Mário Luiz Tagliari**, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, bras., RG 11R 294.871, SSI/SC e CPF nº 167.911.859-53; **Nelson Jose Hillesheim**, em religião Frei Nelson Jose Hillesheim, ofm, bras., RG 579.434, SSP/SC e CPF nº 561.339.959-04; **Neuri Francisco Reinisch**, em religião Frei Neuri Francisco Reinisch, ofm, bras., RG nº 3 188 345 SSP/SC e CPF nº 026.088.489-82; **Neylor José Tonin**, em religião Frei Neylor José Tonin, ofm, bras., RG nº 740 942 DPT/RJ e CPF nº 446.689.377-20; **Nilo Agostini**, em religião Frei Nilo Agostini, ofm, bras., RG 8665069, SSP/SP e CPF nº 551.043.719-72; **Nilton Decker**, em religião Frei Nilton Decker, ofm, bras., RG nº 1 306 023 SSP/RJ e CPF nº 521.425.237-49; **Pascoal Fusinato**, em religião Frei Pascoal Fusinato, ofm, bras., RG nº 124 513 SSI/SC e CPF nº 055.350.699-49; **Paulo Back**, em religião Frei Paulo Back, ofm, bras., RG 6.615.197-1, SSP/SP e CPF nº 341.807.537-15; **Paulo Roberto Pereira**, em religião Frei Paulo Roberto Pereira, ofm, bras., RG M-3.963.208, SSP/MG e CPF nº 756.369.139-15; **Pedro da Silva**, em religião Frei Pedro da Silva, ofm, bras., RG 3/R.568.837, SSP/SC e CPF nº 222.960.429-53; **Pedro Engel**, em religião Frei Pedro Engel, ofm, bras., RG nº 7/C 3 163 540 SSP/SC e CPF nº 959.218.858-00; **Rafael Spricigo**, em religião Frei Rafael Spricigo, ofm, bras., RG 1/R-1.065.956, SSP/SC e CPF nº 518.053.759-20; **Raimundo Justiniano de Oliveira Castro**, em religião Frei Raimundo Justiniano de Oliveira Castro, ofm, bras., RG nº 6 454 398 SSP/SP e CPF nº 812.386.228-87; **Richard Backes**, em religião Frei Ricardo Backes, ofm, alemão, RNE nº. 3.016.169-1, SSP/SP e CPF nº. 665.276.518-72, **Renato Adriano Pezenti**, em religião Frei Renato Adriano Pezenti, ofm, RG nº 3.890.293 SSP/SC e CPF nº 305.294.428-25; **René Zarpelon**, em religião Frei René Zarpelon, ofm, bras., RG nº 2/R 1 009232 SSP/SC e CPF nº 548.514.249-49; **Róger Brunorio**, em religião Frei Róger Brunorio, ofm, RG nº. 815.197-ES e CPF nº. 019.956.957-39, **Rubens Luis de Carvalho**, em religião Frei Rubens Luis de Carvalho, ofm, bras., RG nº 8/R-1.434.455 e CPF nº 756.371.979-20, **Salésio Lourenço Hillesheim**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, bras., RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20; **Sandro Roberto da Costa**, em religião Frei Sandro Roberto da Costa, ofm, bras., RG 15.720.009, SSP/SP e CPF nº 041.267.038-02; **Samuel Ferreira de Lima**, em religião Frei Samuel Ferreira de Lima, ofm, bras., RG nº 07293253 6 SSP/RJ e CPF nº 868.873.007-53; **Sebastião Agostinho Kremer**, em religião Frei Sebastião Agostinho Kremer, ofm, bras., RG 1.351.360, IPF/RJ e CPF nº 446.683.687-68; **Sergio Sebastião Pagan**, em religião Frei Sergio Sebastião Pagan, ofm, bras., RG 4.878.067-9, SSP/PR e CPF nº 446.686.197-87; **Silvio Trindade Werlingue**, em religião Frei Silvio Trindade Werlingue, ofm, bras., RG nº. 4.654.525-7 SSP/PR e CPF nº 655.491.989-91, **Thiago Alexandre Hayakawa**, em religião Frei Thiago Alexandre Hayakawa, ofm, bra., RG nº 30 257 728 2 SSP/SP e CPF nº 299.586.208-98; **Vagner Sassi**, em religião Frei Vagner Sassi, ofm, bras., RG 6.894.824-0,



Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do



SSP/PR e CPF nº 653.777.889-15; Valdevino Negherbon, em religião Frei Valdevino Negherbon, ofm, RG nº 19/R 597.348 SSP/SC e CPF nº 310.552.069-49; Valdir Laurentino, em religião Frei Valdir Laurentino, ofm, bras., RG 7/R-526.449, SSI/SC e CPF nº 292.725.569-53; Valnei Brunetto, em religião Frei Valnei Brunetto, ofm, bras., RG nº 3.289.728 SSP/SC e CPF nº 270.081.738-90; Vilmar Alves da Silva, em religião Frei Vilmar Alves da Silva, ofm, bras., RG nº 374.1042.974, SSI/SC e CPF nº 382.484.929-15; Vitalino Turcato, em religião Frei Vitalino Turcato, ofm, bras., RG nº 1.028.679 - ES, Vitorio Mazzuco Filho, em religião Frei Vitorio Mazzuco Filho, ofm, bras., RG 6.872.455, SSP/SP e CPF nº 565.244.557-20; Volney José Berkenbrock, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, bras., RG 6a/R-965.211, SSI/SC e CPF nº 005.465.907-80; Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, ofm, bras., RG 11.802.966, SSP/SP e CPF nº 504.928.539-91; Walter Ferreira Júnior, em religião Frei Walter Ferreira Júnior, ofm, bras., RG 3.375.576-7, SSP/PR e CPF nº 518.906.669-04; Walter Hugo de Almeida, em religião Frei Walter Hugo de Almeida, ofm, bras., RG 621.780, SSP/PR e CPF nº 231.243.699-04; todos solteiros, maiores, religiosos, membros da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº. 1209 - Vila Clementino - São Paulo/SP.

Constatada, assim, a suficiência de "quorum" para deliberações válidas, o Presidente da Assembléia declarou legitimamente instalada a presente Sessão Plenária e esclareceu que a mesma tinha por finalidade, nos termos da convocação: 1) A eleição do Diretor-Presidente (Ministro Provincial) e do Diretor Vice-Presidente (Vigário Provincial) para a próxima gestão por um período de 6 (seis) anos (novembro de 2009 a novembro de 2015), sendo que ficarão no cargo até a posse de seus sucessores e 2) A eleição dos Diretores Conselheiros (Definidores) e dos Conselheiros Fiscais para a próxima gestão por um período de 3 anos (novembro de 2009 a novembro de 2012), sendo que ficarão no cargo até a posse de seus sucessores.

A seguir, o Presidente da Assembléia, em conformidade com o Inciso I do Art. 24 do Estatuto Social atual, encaminhou as diversas etapas de votação: para Diretor Presidente (Ministro Provincial), Diretor Vice Presidente (Vigário Provincial), Diretores Conselheiros (Definidores) e para Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes.

1. Eleição dos Diretores Presidente e Vice-Presidente para a próxima gestão pelo período de novembro de 2009 a novembro de 2015. Tendo sido realizada a eleição, constatou-se o seguinte resultado: Para Diretor Presidente (Ministro Provincial) foi eleito o Sr. Fidêncio Vanboemmel, em religião Frei Fidêncio Vanboemmel, ofm, bras., RG 6.872.445, SSP/SP e CPF nº 521.424.777-04; para Diretor Vice-Presidente (Vigário Provincial) foi eleito o Sr. Stephan Ottenbreit, em religião Frei Estevão Ottenbreit, ofm, alemão, RNE nº W 193744-R e CPF nº 325.166.907-97.
2. Eleição dos Diretores Conselheiros e dos Conselheiros Fiscais para a próxima gestão pelo período de novembro de 2009 a novembro de 2012. Tendo sido realizada a eleição, constatou-se o seguinte resultado: Para Diretores Conselheiros (Definidores) foram eleitos: 1. Samuel Ferreira de Lima, em religião Frei Samuel Ferreira de Lima, ofm, bras., RG nº 07293253-6 IIF/RJ e CPF nº 868.873.007-53; 2. Guido Moacir Scheidt, em religião Frei Guido Moacir Scheidt, ofm, bras., RG 2.097.671, SSP/PR e CPF nº 975.965.408-30; 3. Antônio Michels, em religião Frei Antônio Michels, ofm, bras., RG 7.964.108, SSP/SP e CPF nº 968.225.037-49; 4. Mário Luiz Tagliari, em religião Frei Mário Luiz Tagliari, ofm, bras., RG 294.871, SSI/SC e CPF nº. 167.911.859-53; 5. Sandro Roberto da Costa, em religião Frei Sandro Roberto da Costa, ofm, bras., RG 15.720.009, SSP/SP e CPF nº

AUTENTICAÇÃO

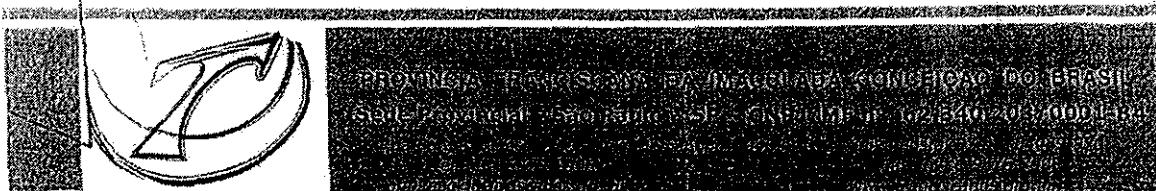
Confere-se ao documento
Assentado em São Paulo
Em 03 de dezembro de 2010
Por: DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

03 DEZ 2010 PR

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha do
referido documento



Autenticado
03 DEZ. 2009
1097AZ22646 - VALOR R\$ 2,00
SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR CUSTEIO R\$ 2,00



041.267.038-02; 6. César Kükamp, em religião Frei César Kükamp, ofm, bras., RG 1.032.060, SSP/SC e CPF nº. 809.572.009-78, todos brasileiros, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 - Vila Clementino, em São Paulo, SP, e, para **Conselheiros Fiscais** foram eleitos, por ordem de votação recebida: 1. Salésio Lourenço Hillesheim, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, bras., RG 13.496.551, SSP/SP e CPF nº 381.675.067-20; 2. Volney José Berkenbrock, em religião Frei Volney José Berkenbrock, ofm, bras., RG 965.211-6, SSP/SC e CPF nº 005.465.907-80; 3. Anacleto Luiz Gapski, em religião Frei Anacleto Luiz Gapski, ofm, bras., RG 2.062.482, SSP/PR e CPF nº. 397.515.707-00, todos solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 - Vila Clementino, em São Paulo, SP, sendo **Presidente do Conselho Fiscal - Salésio Lourenço Hillesheim**, em religião Frei Salésio Lourenço Hillesheim, ofm, o mais votado.

Além dos supracitados Conselheiros Fiscais titulares, foram eleitos como **suplentes do Conselho Fiscal**: 1. Nolvi Dalla Costa, em religião Frei Nolvi Dalla Costa, ofm, bras., RG nº 4.320.725-1 SSP/SC e CPF nº 295.966.109-53; 2. Luiz Colossi, em religião Frei Luiz Colossi, ofm, bras., RG nº 7/R.1033.992 SSP/SC e CPF nº 445.532.349-04; 3. Wagner Sassi, em religião Frei Wagner Sassi, ofm, bras., RG 15.585.545, SSP/SP e CPF nº 653.777.889-15, todos brasileiros, solteiros, maiores, religiosos, membros efetivos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, domiciliados na Rua Borges Lagoa nº 1209 - Vila Clementino, em São Paulo, SP.

Não havendo impugnação, e uma vez que os eleitos aceitaram os respectivos cargos, foram, em ato contínuo, os mesmos empossados pelo Presidente da Assembléia. A Assembléia aprovou, unanimemente, uma moção de agradecimento aos que terminaram o mandato, pelos serviços prestados em favor da Província.

Facultada, então, a palavra a todos os presentes, como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o Presidente da Assembléia, Augusto Koenig, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, deu por encerrada a presente Sessão Plenária de **Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal** da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

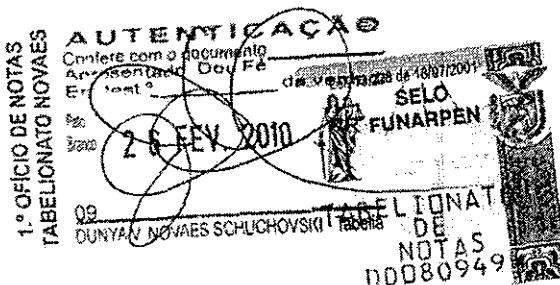
E eu, Walter de Carvalho Júnior, em religião Frei Walter de Carvalho Júnior, OFM, Secretário Geral da Província, em tempo a este fim concedido, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, e aprovada pela Assembléia, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os demais membros da Assembléia e rubricada apenas por mim e pelo Presidente.

Agudos, 13 de novembro de 2009.

Walter de Carvalho Júnior, Secretário

Augusto Koenig, Presidente da Assembléia

Vanessa C. Sáttolo Rollini Storoni
Advogada - OAB/SP 189829





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8977332-03

Certidão fornecida para o CNPJ: **62.340.203/0001-84**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/05/2012 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 8977332-03</p>
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 28/03/2012 - 15:13:18</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002362012-21200203

Nome: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO

DO BRASIL

CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2012.

Válida até 09/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade

RUA SILVIO VIDAL, 58 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.



**CHACÁRA DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO
MISSÃO VIDA NOVA E SOS VIDA**

ENDEREÇO: RUA GERALDO VERONESE S/N, BAIRRO: SÃO FRANCISCO,
CEP: 85.501-970, CIDADE: PATO BRANCO – PR.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que está Instituição não possui nem vínculo empregatício com menores ;sendo assim nada mais a Declarar.

Atenciosamente,

Fr. Joarez Foresti

FREI JOAREZ FORESTI
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Pato Branco, 02 de Abril de 2012

Chacara Mun de Pato Branco
Fl 15
05/05/2012

Nº 447-2012-6510-02503-35



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 60/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 60/2012, oriunda do Executivo Municipal, o qual solicita apoio desta Casa de Leis, para Conceder Subvenção Social á Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

A proposição visa atender a referida Associação para que a mesma possa acolher os moradores de rua, andarilhos e indigentes do Município de Pato Branco, proporcionando-lhes condições de recuperação e reintegração na sociedade. O valor total que será repassado pela municipalidade é de R\$ 53.000,00, divididos em 08 parcelas de R\$ 6.625,00 mensais, a partir de 01 de abril de 2012. A falta da declaração que a entidade não emprega menores, foi anexada pelo presidente da entidade.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após análise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 02 de abril de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA -DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

SÉRGIO LIMA / DEPUTADO FEDERAL
PATO BRANCO / PR / 02-04-2012 / 11

Vereadores autorizam o Executivo a conceder subvenções

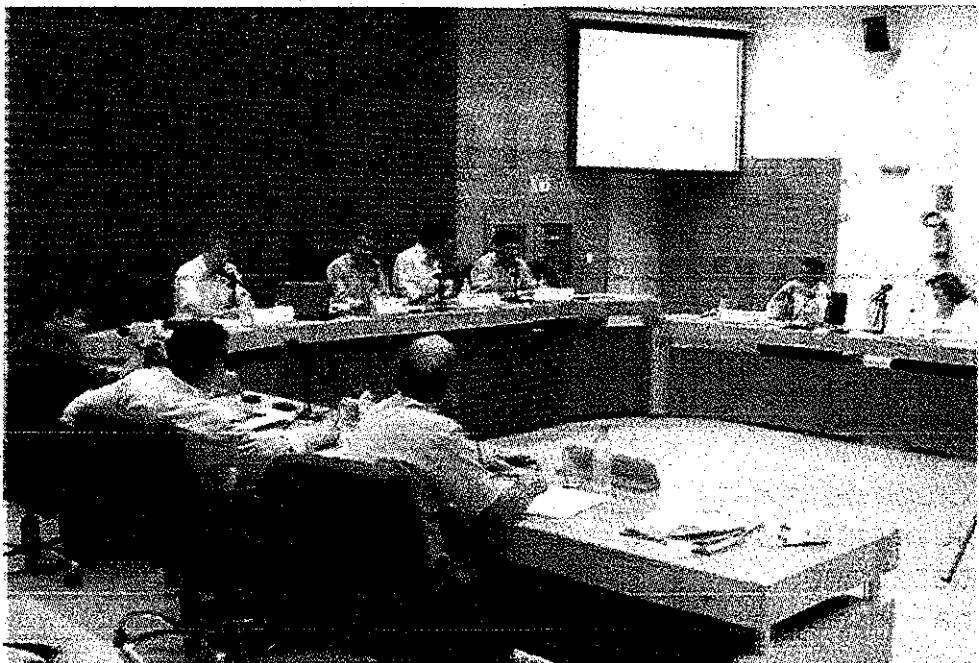
ASSESSORIA
PATO BRANCO

Dezenove projetos de lei e vários requerimentos foram aprovados na sessão plenária da última de segunda-feira na Câmara Municipal de Pato Branco. Entre as matérias debatidas e votadas pelos vereadores, estiveram os projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenções a diversas entidades, no valor total de R\$ 280 mil.

Foram beneficiadas oito entidades, a

Fundação Pato-branquense do Bem Estar (Fundabem), Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo e Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

82-nº 60/2012.



Vereadores aprovaram subvenções sociais na sessão de segunda-feira



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 60/2012

Autoriza conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL	
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. **Joarez Foresti**, portador do RG nº 3.529.230/SSP-PR e CPF/MF nº 018.574.099-57, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para que a Província possa trabalhar com o resgate social das pessoas do sexo masculino em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscientos e vinte e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO– É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal.

JOAREZ FORESTI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº/2012

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscientos e vinte e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012 totalizando no ano o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.
VALOR:	R\$ 53.000,00 (cinquenta três mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de de 2012.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Prefeitura de PB repassa R\$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R\$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R\$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e via-

rio e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun So-

brinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombio, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5471 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 3.830, DE 12 DE ABRIL DE 2012	
Autoriza conceder subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.	
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), para pagamento de despesas de manutenção à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.	
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:	
09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.	
Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2012.	
ROBERTO VIGANO Prefeito Municipal	
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 20/2012	
Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Carmuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Vigano, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Isabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, CNPJ nº 62.340.203/0045-03, localizada na Rua Tocantins nº 2265, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Sr. Joarez Foresti, portador do RG nº 3.529.230/SSP-PR e CPF/MF nº 018.574.099-57, residente na Rua Tocantins 2265, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto	
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para que a Província possa trabalhar com o resgate social das pessoas do sexo masculino em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, fazer e recuperar, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigar-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.	
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE	
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;	
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;	
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;	
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;	
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;	
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;	

7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo-se os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5471 | EDIÇÃO REGIONAL |

- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução; no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Resscisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais da aquisição dos bens e materiais permanentes,

ouvidos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se a fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

JOAREZ FORESTI

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 20/2012

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0045-03 Endereço: Rua Tocantins 2265, Pato Branco – PR
OBJETO:	Repassa de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para que a Associação possa trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recreação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município e quando são oriundos de outros municípios, ajudando-os a retornar a sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.
VALOR:	R\$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), divididos em 08 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Pato Branco, 12 de abril de 2012. ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5472 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA

Na publicação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO Nº 20/2012, da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, em sua CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos, parte integrante da Lei nº 3.830 de 12 de abril de 2012, edição nº 5471, de 09 de maio de 2012.

ONDE SE LE:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 19349-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito no SICOB Banco nº 756, Agência nº 4470, conta corrente nº 998-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 60/2012

MENSAGEM Nº 41/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 60/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012

RELATOR: Valmir Tasca -- DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 224/2012

Lei nº 3830, de 12 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5471, de 9 de maio de 2012.

ERRATA PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5472, de 10 de maio de 2012.